



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 24.780/2025.

Disciplina as normas que regularão o Processo Atribuição de classes e aulas para composição das Jornadas de Trabalho dos Professores do Ensino Básico I – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), Professores do Ensino Básico II – PEB II – Componentes Curriculares (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental), Professor da Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, bem como a atribuição de Carga Suplementar e Regime Suplementar de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Lorena, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena/SP, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto no **artigo 44 da Lei Complementar n.º 207 de 15 de julho de 2015, alterado pela Lei Complementar n.º 224/2015, Lei Complementar n.º 355/2022 e Lei Complementar n.º 396/2023** e normativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação de Lorena,

RESOLVE emitir a Portaria a seguir:

Artigo 1º. Ficam disciplinadas, nesta Portaria, as normas que regularão o Processo de Atribuição de classes e aulas disponíveis, conforme Matrizes Curriculares 2026, para composição das Jornadas de Trabalho dos Professores do Ensino Básico I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), dos Professores do Ensino Básico II – Componentes Curriculares (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), Professor da Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, bem como a atribuição de aulas como Carga Suplementar e Regime Suplementar de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Lorena, para o ano letivo de 2026.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. Compete à **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**:

I. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

II. Compor Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas para o ano de 2026;

III. Proceder, junto à Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas, a atribuição das classes e/ou aulas em nível da Secretaria Municipal de Educação - SME;

IV. Providenciar, após as atribuições e composição da Jornada de Trabalho dos professores efetivos em exercício na Rede, a montagem de cargos vagos destinados ao ingresso de professores aprovados e classificados em Concurso Público Municipal vigente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais – Componentes Curriculares para convocação/ingresso desses professores, se autorizada pela Administração;

V. Solucionar os casos omissos, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas.

Artigo 3º. Compete à **COMISSÃO** Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas:

I. Cumprir o disposto no artigo 5º da Portaria nº 24.635 de 17 de setembro de 2025, que constitui e nomeia membros para Comissão;

II. Levantar o número de classes e de aulas dos Componentes Curriculares da Parte Comum e da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2026, disponíveis para atribuição conforme formação de classes/demanda de matrículas de alunos da Rede Municipal de Ensino de Lorena para 2026;

III. Organizar a forma de realização das sessões de atribuição de classes e/ou aulas para 2026 da Rede Municipal de Ensino de Lorena;

IV. Observar, na montagem de cargos dos componentes curriculares a serem reservados para nomeação/ingresso de professor, a possibilidade de exercício/acúmulo, considerando o turno/horário quando composto em mais de uma Unidade Escolar, para subsidiar o artigo 2º, inciso IV desta Portaria;

V. Orientar os gestores e vice-gestores responsáveis por Unidade Escolar quanto ao Processo de Atribuição de classes e aulas para 2026;

VI. Proceder a atribuição das classes e/ou aulas em nível de Secretaria Municipal de Educação – SME;

VII. Tomar as providências cabíveis para as atribuições de substituições diversas, recebidas do Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. no decorrer do ano letivo, conforme disposto no artigo 67 desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 4º. Compete ao **GESTOR** ou **VICE-GESTOR RESPONSÁVEL PELA U.E.** da Rede Municipal de Ensino de Lorena:

I. Ter ciência desta Portaria, dos documentos relacionados ao Processo de Atribuição de Classes e/Aulas e das Leis Complementares nº 207/2015, 224/2015 e 355/2022, especialmente nos artigos correlatos ao assunto aqui tratado, para cumprimento da legislação e manutenção da lisura dos atos praticados.

II. Divulgar os atos administrativos: Portarias, Memorandos, comunicados, por escrito, aos professores efetivos com sede de lotação do cargo na Unidade Escolar, inclusive aos professores relacionados nos itens 1 a 5 a seguir registrados:

1. Professores em licença-saúde, licença-gestante etc.;
2. Professores afastados em função inerente ou correlata a do magistério ou em outro segmento de ensino;
3. Professores designados em função de confiança fora da Unidade Escolar de lotação de seu cargo efetivo;
4. Professores afastados temporariamente de sala de aula, mas ainda sem a homologação de readaptação ou reabilitação pelo INSS;
5. Professores efetivos com outros afastamentos legais, especialmente os previstos na Lei Complementar nº 207/2015 e na Lei Complementar nº 59/2008.

III. Elaborar e divulgar a lista de classificação, nível Unidade Escolar, baseada na Classificação Geral Final.

IV. Convocar os professores efetivos com sede de lotação do cargo na Unidade Escolar, inclusive os relacionados nos itens 1 a 5 do artigo anterior, para participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

V. Presidir e realizar a atribuição de classes e aulas em nível Unidade Escolar:

§ 1º. Respeitando a ordem de classificação dos professores, atualizada com a inclusão e/ou a exclusão de professores removidos, o Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. poderá:

- a. Atribuir as classes e aulas a **todos os professores**, observando os critérios de experiência e desempenho anteriores que caracterizam o perfil do professor, ou
- b. Atribuir as classes e aulas, considerando a escolha de **todos os professores**.

§ 2º. O Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. deverá optar por apenas uma das alíneas descritas no parágrafo anterior, "a" ou "b", respeitando o princípio da isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 3º. O Gestor Escolar ou Responsável pela U.E., que optar pela alínea "a" do § 1º deste artigo, deverá informar ao Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, por meio de relatório, os critérios adotados justificando o(s) motivo(s) da(s) escolha(s).

§ 4º. Independente da forma como se dará a atribuição em nível de Unidade Escolar, o Gestor Escolar ou Responsável por U.E. deverá permitir que o docente escolha o turno que deseja trabalhar, caso haja possibilidade, observada a lista de classificação final da U.E.

§ 5º. O Responsável pela U.E., se docente com sede na própria unidade escolar, deverá optar pela alínea "b" do § 1º deste artigo, observando os princípios da ética profissional.

§ 6º. Ao professor ausente ou que não se fizer representar legalmente à sessão de atribuição, será atribuída, compulsoriamente, classe ou aulas correspondentes à sua Jornada de Trabalho na Unidade Escolar, após a atribuição aos professores presentes.

§ 7º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a atribuição deverá observar a carga horária das classes e dos Componentes Curriculares, bem como os horários e turnos de funcionamento da U.E., em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos.

VI. Remeter, à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos, requerimentos, listas, atas e anexos recebidos na U.E., para cumprimento de prazo estabelecido na atribuição de classes e/ou aulas para 2026.

VII. Montar os horários de aulas no início do ano letivo, observando:

- a. O acúmulo de cargo, emprego ou função pública dos professores;
- b. A carga horária máxima de trabalho diário do professor, 9 (nove) horas-aulas por RM – Registro de Matrícula, conforme artigo 66, § 5º da Lei Complementar nº 207/2015;
- c. A compatibilidade de cumprimento da Jornada de Trabalho do(s) professor(s) afastado(s) por motivos diversos, considerando a possibilidade de seu eventual retorno ou a atribuição em substituição.

VIII. Comunicar à Comissão do Processo de Atribuição de classes e aulas, imediatamente, qualquer ocorrência que comprometa a lisura do processo de Atribuição de Classes e Aulas.

IX. Proceder atribuição em substituição, durante o ano letivo, conforme disposto no artigo 66 desta Portaria.

X. Acompanhar e informar à Comissão do Processo de Atribuição as classes ou aulas para substituição conforme disposto no artigo 67 desta Portaria.

XI. Montar o **Processo de Acúmulo de Cargo** coletando toda a documentação necessária, conforme disposto no artigo 50 desta Portaria.

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

XII. Analisar e conferir os documentos do **Processo de Acúmulo de Cargo**, solicitar eventuais correções e realizar o *upload* no Portal Conecta Lorena (<https://conectalorena.com.br>) ou protocolar na Secretaria Municipal de Educação, se o caso.

Artigo 5º. Compete ao **PROFESSOR** da Rede Municipal de Ensino de Lorena:

- I.** Atender às convocações;
- II.** Tomar ciência, por escrito, dos atos administrativos: Portarias, Memorandos, Comunicados etc. que tratam do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2026;
- III.** Preencher todos os documentos com informações fidedignas e sem rasura, inclusive os do **Processo de Acúmulo de Cargo** e as inscrições e procedimentos que ocorrerem no Portal Conecta Lorena (<https://conectalorena.com.br>);
- IV.** Cumprir todos os prazos estabelecidos nas fases do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas de que tratam esta Portaria;
- V.** Informar, imediatamente, ao Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. quando tiver atribuídas classes e/ou aulas em qualquer instituição pública, ou assumir um segundo cargo público de qualquer natureza;
- VI.** Atender a todos os requerimentos de atualização e correção de documentos relacionados à sua vida funcional sempre que se fizerem necessárias;
- VII.** Informar, imediatamente, ao(s) Gestor(es) Escolar(es) ou Responsável(is) pela(s) U.E. quando sua **carga horária máxima de trabalho diário** (inclusive HTP e HTPC) superar 9 (nove) horas-aulas por RM – Registro de Matrícula, conforme artigo 66, § 5º da Lei Complementar nº 207/2015, para que o horário seja regularizado;
- VIII.** Informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de ordem duvidosa que possa prejudicar a lisura do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2026;
- IX.** Acompanhar as publicações sobre atribuição de classes e aulas no Portal Conecta Lorena (<https://conectalorena.com.br>) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Lorena;
- X.** Comparecer às sessões de atribuição que tenha interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de inteira responsabilidade do professor o preenchimento da inscrição e todos os procedimentos referentes a sua inscrição para o processo de atribuição de classes ou aulas, que ocorrerem via Portal Conecta Lorena (<https://conectalorena.com.br>), devendo arquivar os devidos comprovantes ou *print* de tela, não cabendo recursos por erros cometidos pelo próprio servidor.

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

DA COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Artigo 6º. Para cumprimento do inciso I, do artigo 27, da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022, o Professor de Educação Básica I - PEB I irá compor Jornada de Trabalho com componentes da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2026, referente à interação com alunos, da seguinte forma:

§ 1º. Professores atuando no Berçário e Maternal da Educação Infantil não necessitarão compor sua Jornada Básica de Trabalho com aulas da parte diversificada, sendo que os professores atuantes nas 1ª e 2ª fases terão, obrigatoriamente, suas jornadas compostas com 01 hora-aula de Contação de Histórias;

§ 2º. 02 horas-aula de Contação de Histórias para PEB I, atuando em classes de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

§ 3º. 01 hora-aula de Educação para a Sustentabilidade para PEB I, atuando em classes de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental;

§ 4º. 01 hora-aula de Literatura para PEB I, atuando em classes de 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental;

§ 5º. 01 hora-aula de Experiências Matemáticas para PEB I, atuando em classes de 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

Artigo 7º. Para cumprimento do inciso II, do artigo 27, da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022, observada a Matriz Curricular 2026 e o quantitativo de PEB II efetivos na Rede Municipal de Ensino de Lorena, ficam estabelecidas as composições dos cargos, por componente curricular:

1. Cargo de **ARTE**: Arte (02 horas-aula por classe)

1.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas-aula de interação com alunos.

1.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas-aula de interação com alunos.

1.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas-aula de interação com alunos.

2. CARGO DE **CIÊNCIAS**¹: Ciências (03 horas-aula por classe) e Higiene e Saúde (01 hora-aula por classe) ou Educação Alimentar e Nutricional (01 hora-aula por classe) ou Vida

¹ A jornada do PEB II – Ciências é composta por 1 aula da parte diversificada mais 3 aulas da Parte Comum totalizando 4 aulas semanais por classe, não cabendo desmembramento dessas aulas, conforme Matriz Curricular 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

e Prevenção (01 hora-aula por classe) ou Ciência e Tecnologia (01 hora-aula por classe), conforme itens 2.4, 2.4.1 a 2.4.4:

2.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas-aula de interação com alunos, sendo:

2.1.1. 15 horas-aula de Ciências + 05 horas-aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2026

2.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas-aula de interação com alunos, sendo:

2.2.1. 12 horas-aula de Ciências + 04 horas-aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2026

2.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas-aula de interação com alunos, sendo:

2.3.1. 09 horas-aula de Ciências + 03 horas-aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2026

2.4. As aulas da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2026 – Etapa Ensino Fundamental e Ensino Fundamental Escola do Campo, a serem atribuídas para composição do Cargo de CIÊNCIAS, estão vinculadas à classe atribuída na Parte Comum, não podendo ser desmembradas e deverão acontecer conforme registrado a seguir:

2.4.1. HIGIENE E SAÚDE para as classes atribuídas de 6.º ano ou para as classes multisseriadas de 6º e 7º ano;

2.4.2. EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL para as classes atribuídas de 7.º ano;

2.4.3. VIDA E PREVENÇÃO para as classes atribuídas de 8.º ano ou para as classes multisseriadas de 8º e 9º ano;

2.4.4. CIÊNCIA E TECNOLOGIA para as classes atribuídas de 9.º ano;

3. Cargo de **EDUCAÇÃO FÍSICA**: Educação Física (02 horas-aula por classe de 1º ao 9º ano e/ou 3 horas-aula por classe da Educação Especial Exclusiva) e/ou Linguagem Recreativa (02 horas-aula por classe de 1ª e 2ª Fases da Educação Infantil)

3.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas-aula de interação com alunos.

3.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas-aula de interação com alunos.

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

- 3.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas-aula de interação com alunos.
4. Cargo de **GEOGRAFIA**: Geografia (02 horas-aula por classe)
- 4.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas-aula de interação com alunos.
- 4.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas-aula de interação com alunos.
- 4.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas-aula de interação com alunos.
5. Cargo de **HISTÓRIA**: História (03 horas-aula por classe)
- 5.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 21 horas-aula de interação com alunos, por indivisibilidade.
- 5.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 18 horas-aula de interação com alunos, por indivisibilidade.
- 5.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas-aula de interação com alunos.
6. Cargo de **INGLÊS**: Língua Inglesa (02 horas-aula por classe de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 01 hora-aula por classe de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e/ou 01 hora-aula por classe de 1ª e 2ª fases da Educação Infantil)
- 6.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas-aula de interação com alunos.
- 6.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas-aula de interação com alunos.
- 6.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas-aula de interação com alunos.
7. Cargo de **PORTUGUÊS**: Língua Portuguesa (06 horas-aula por classe) e Literatura (01 hora-aula por classe):
- 7.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas-aulas de interação com alunos, sendo:
- 7.1.1. 18 horas-aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 02 horas-aula de LITERATURA;
- 7.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas-aula de interação com alunos, sendo:
- 7.2.1. 12 horas-aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 04 horas-aula de LITERATURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

7.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas-aula de interação com alunos, sendo:

7.3.1. 12 horas-aulas de Língua Portuguesa.

8. Cargo de MATEMÁTICA: Matemática (06 horas-aula por classe) + Experiências Matemáticas (01 hora-aula por classe):

8.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas-aula de interação com alunos, sendo:

8.1.1. 18 horas-aula de MATEMÁTICA + 02 horas-aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS.

8.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas-aula de interação com alunos, sendo:

8.2.1. 12 horas-aula de MATEMÁTICA + 04 horas-aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS;

8.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas-aula de interação com alunos, sendo:

8.3.1. 12 horas-aulas de MATEMÁTICA.

Artigo 8º. As aulas de EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE na Educação Infantil e as aulas de ENSINO RELIGIOSO no 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental não compõem jornada do PEB II efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As aulas de EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE nos Anos Finais do Ensino Fundamental poderão compor a jornada do cargo do Professor de Geografia, após esgotadas as aulas de Geografia, havendo eventual saldo, serão atribuídas como Carga Suplementar ou Regime Suplementar conforme artigo 24 desta Portaria.

Artigo 9º. Para cumprimento do inciso III, do artigo 27, da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022, o Professor de Educação Especial atuando em classe exclusiva (EEE), comporá Jornada de Trabalho referente à interação com alunos com: 01 hora-aula de Contação de Histórias e 01 hora-aula de Higiene e Saúde com Autonomia, componentes da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2026.

Artigo 10. O professor deverá cumprir as Atividades Pedagógicas que compõem a Jornada de Trabalho docente respeitando a tabela constante no Anexo IX da Lei Complementar nº. 207/2015, republicado pela Lei Complementar nº. 224/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 11. O Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2026 será composto por:

§ 1º. Fase Inicial de Atribuição, observada a ordem a seguir:

1. Inscrição dos professores;
2. Classificação dos professores efetivos;
3. Redução de Jornada de Trabalho para PEB II;
4. Remoção por Títulos e por Permuta;
5. Atribuição de lotação definitiva aos professores ingressantes no ano de 2025;
6. Atribuição de Classes e Aulas, Nível Unidade Escolar, para garantir a jornada de trabalho docente;
7. Atribuição apenas de classes livres a PEB I ADIDOS, Nível SME, por classificação geral;
8. Atribuição apenas de aulas livres a PEB II ADIDOS ou PARCIALMENTE ADIDOS, Nível SME, por classificação geral no componente curricular;
9. Afastamento para EJA ou Educação Especial, Nível SME;
10. Ainda na existência de PEB I ADIDOS, ocorrerá nova atribuição em Nível SME, por classificação geral;
11. Ainda na existência de PEB II ADIDOS ou PARCIALMENTE ADIDOS, ocorrerá nova atribuição em Nível SME, por classificação geral no componente curricular;
12. Ampliação de Jornada de Trabalho para PEB II, Nível SME;
13. Atribuição de Carga Suplementar, Nível Unidade Escolar, para aulas livres e/ou em substituição, exclusivamente para os docentes lotados na própria Unidade Escolar;
14. Atribuição de Carga Suplementar, Nível SME, para professores titulares do cargo (saldo de aulas livres e em substituição);
15. Atribuição de Carga Suplementar, Nível SME, para PEB II com licenciatura ou habilitação diversa do componente curricular de seu cargo (saldo de aulas livres e em substituição);
16. Atribuição de Carga Suplementar, Nível SME, para PEB I, PEE e PAMA licenciados ou habilitados em outros Componentes Curriculares (saldo de aulas livres e em substituição);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 2º. Fase Permanente de Atribuição, observada a seguinte ordem:

1. Atribuição de Carga Suplementar;
2. Atribuição de Regime Suplementar de Trabalho, após esgotada a possibilidade de Carga Suplementar;
3. Atribuição de substituições diversas;
4. Atribuição de classes e/ou aulas para professores com contrato temporário, se a legislação vigente assim permitir.

I. A fase permanente de atribuição, nível Unidade Escolar, observará a seguinte ordem:

- a. Professor efetivo lotado na U.E., em rigorosa ordem de classificação;
- b. Professor efetivo em exercício na U.E., em rigorosa ordem de classificação;
- c. Professor contratado em rigorosa ordem do Concurso Público vigente ou do Processo Seletivo, se for o caso;

II. A fase permanente de atribuição, nível SME, observará a seguinte ordem:

- a. Professor efetivo, em rigorosa ordem de classificação;
- b. Professor contratado em rigorosa ordem do Concurso Público vigente ou do Processo Seletivo, se for o caso;
5. Convocação de professores concursados para ingresso, quando da autorização pela Administração Municipal;

DA INSCRIÇÃO DOS PROFESSORES

Artigo 12. A inscrição dos professores se dará por meio de convocação na fase inicial da atribuição e, **automaticamente**, mediante comparecimento, na fase permanente de atribuição, durante todo o ano letivo.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS

Artigo 13. A classificação dos professores é organizada pelo Portal Conecta Lorena (<https://conectalorena.com.br>), por cargo e componente curricular, para atribuição, respectivamente em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

1. **Nível de Unidade Escolar – U.E.** com classificação organizada pelo Gestor Escolar ou Responsável por U.E., contendo exclusivamente os nomes de professores lotados na U.E. e
2. **Nível de Secretaria Municipal de Educação – SME** com Classificação Geral contendo os nomes de todos os professores da Rede.

Artigo 14. A pontuação para Classificação dos professores por Tempo de Serviço e Títulos se dará de acordo com o disposto no **Artigo 42 da Lei Complementar nº. 207/2015.**

Artigo 15. Para entrega dos Títulos Classificatórios, os professores efetivos deverão anexar no Portal Conecta Lorena, para pontuação/classificação, caso possuam, os seguintes Títulos:

GRUPO 1: DOCENTES EFETIVOS EM EXERCÍCIO NA REDE EM 2024

Os Profissionais deverão entregar para classificação, os seguintes Títulos:

1. **Diploma de DOUTORADO** ou **Certificado de conclusão** com histórico escolar/ carga horária, ainda **não** utilizado em classificação anterior, concluído **até 30/06/2025**;
2. **Diploma de MESTRADO** ou **Certificado de conclusão** com histórico escolar/ carga horária, ainda **não** utilizado em classificação anterior, concluído **até 30/06/2025**;
3. **Diploma de Licenciatura** ou **Certificado de Conclusão na área da Educação** não exigido para o exercício do cargo e **não utilizado** em classificação anterior, concluído **até 30/06/2025**. No caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro de horas de realização ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária;
4. **Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação**, com carga mínima de **180 horas**, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas, emitidos a partir de **01/07/2024 e concluídos até 30/06/2025**. No caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro das horas de realização ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária;
5. **Certificados de cursos sequenciais de Capacitação em Serviço** que, somados no ano, devem **totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas**, com validade apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização, emitidos a partir de **01/07/2024** e concluídos até **30/06/2025**.

6. **Certificado de Aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena**, ainda **não utilizado para ingresso** e **não** utilizado em classificação anterior. Anexar as páginas que constam o cargo e a classificação do candidato no Concurso Público Municipal.

GRUPO 2: DOCENTES INGRESSANTES NA REDE A PARTIR DE SETEMBRO DE 2024:

Os Profissionais deverão entregar para pontuação/ classificação, caso possuam, os seguintes Títulos:

1. **Diploma de DOUTORADO** ou **Certificado de conclusão** com histórico escolar/ carga horária, concluído até 30/06/2025;
2. **Diploma de MESTRADO** ou **Certificado de conclusão** com histórico escolar/ carga horária, concluído até 30/06/2025;
3. **Diploma de Licenciatura** ou **Certificado de Conclusão na área da Educação** não exigido para o exercício do cargo, concluído até 30/06/2025. No caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro de horas de realização ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária;
4. **Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação**, com **carga mínima de 180 horas**, cursados nos últimos 10 anos, concluído até 30/06/2025; não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas. No caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro das horas de realização ou ser acompanhado do Histórico para comprovação da referida carga horária;
5. **Certificados de cursos sequenciais de Capacitação em Serviço** que, somados no ano, devem **totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas**, com validade apenas para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização, emitidos a partir de **01/07/2024** e concluídos até **30/06/2025**

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

6. **Certificado de Aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena**, ainda **não utilizado para ingresso** e **não** utilizado em classificação anterior. Anexar as páginas que constam o cargo e a classificação do candidato no Concurso Público Municipal.

DA ALTERAÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO PARA PEB II

Artigo 16. Observado o disposto no artigo 27, parágrafos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 207/2015, a alteração da Jornada de Trabalho para o PEB II se dará;

§ 1º. Mediante solicitação do interessado, e aprovação da Secretária de Educação, a qualquer tempo do ano letivo para fins de **REDUÇÃO**;

§ 2º. Antes do Processo Inicial de Atribuição de Aulas para fins de **AMPLIAÇÃO**, respeitada a disponibilidade e necessidade da U.E., mediante aprovação da Secretária Municipal de Educação e comparecimento na Sessão Específica de Ampliação de Jornada de Trabalho.

Artigo 17. A alteração da Jornada será requerida pelo professor através do preenchimento de formulário digital, por meio do portal Conecta Lorena, no endereço eletrônico <https://conectalorena.com.br>, sendo de responsabilidade do professor a verificação das informações prestadas e o arquivamento do comprovante para eventual conferência.

§ 1º. No formulário digital constarão as opções de:

1. REDUÇÃO de sua Jornada de Trabalho ATUAL (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2025) **para:**

1.1. Jornada de Trabalho **PARCIAL**; ou

1.2. Jornada de Trabalho **REDUZIDA**.

2. AMPLIAÇÃO de sua Jornada de Trabalho ATUAL (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2025) **para:**

2.1. Jornada de Trabalho **PARCIAL**; ou

2.2. Jornada de Trabalho **BÁSICA**.

§ 2º. O professor que não preencher o formulário ou não se manifestar pela alteração da Jornada de Trabalho para 2026 será considerada a permanência na Jornada de Trabalho ATUAL.

63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 3º. Os requerimentos de REDUÇÃO de Jornada de Trabalho, se aprovados, serão publicados antes da Sessão de Remoção de Classes/Aulas para 2026.

§ 4º. Os requerimentos para AMPLIAÇÃO de Jornada de Trabalho, se aprovados, serão publicados após a atribuição de todos os professores ADIDOS e PARCIALMENTE ADIDOS.

§ 5º. A AMPLIAÇÃO de Jornada de Trabalho **somente** poderá ocorrer em nível de SME, respeitada a Classificação Geral Final, se houver saldo de aulas livres, após a COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE TODOS OS PEB II efetivos do componente curricular.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por requerimento de Alteração da Jornada não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO I

(Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) – PEB I

Artigo 18. A Fase Inicial de Atribuição de classes se dará **em nível Unidade Escolar**, sob presidência do Gestor ou Vice-gestor Responsável pela U.E., conforme disposto no artigo 4º, inciso IV desta Portaria e seus respectivos parágrafos;

§ 1º. A **ATRIBUIÇÃO de CLASSES VAGAS** disponíveis na U.E. conforme demanda de matrículas de alunos, será feita aos PEB I efetivos ali lotados, **para composição da Jornada de Trabalho**;

§ 2º. Será realizada a **ATRIBUIÇÃO de CARGA SUPLEMENTAR** para as classes de berçário, maternal e pré-escola, em razão das aulas da PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2026, relativas à EDUCAÇÃO INFANTIL, registradas nos incisos a seguir:

I. Aulas de CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS;

II. Aulas de HIGIENE e SAÚDE COM AUTONOMIA;

III. Aulas de LINGUAGEM ARTÍSTICA;

IV. Aulas de EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE.

§ 3º. A atribuição das aulas registradas nos incisos I a IV supra serão oferecidas e atribuídas aos professores, na seguinte ordem de prioridade:

- a. Professores que tiverem recebido em atribuição classe de educação infantil, **preferencialmente** ao PEB I titular da classe.

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

- b. Professores da unidade escolar, na existência de saldo.

Artigo 19. Após a atribuição descrita no artigo anterior, o Gestor ou Responsável pela U.E. deverá encaminhar, **impreterivelmente na data aprazada**, à Secretaria Municipal de Educação:

1. O **original** da Ata de Atribuição realizada na U.E. para PEB I – lavrada no Modelo Único disponível para utilização no Portal Conecta Lorena <https://conectalorena.com.br>, contendo:

1.1. O registro das respectivas atribuições (classe e aulas) na tabela, observando:

1.1.1. Campo **Nome**: inserir o nome completo do professor, de forma legível;

1.1.2. Campo **RM**: o número de Registro de Matrícula;

1.1.3. Campo **Assinatura**: assinatura do professor ou do representante legal;

1.1.4. Campo **Observação**: registrar o tipo de afastamento (se o caso) **ou** classe não atribuída, **ou** atribuição por procuração **ou ainda** atribuição compulsória.

1.2. A assinatura e carimbo do Gestor ou Responsável pela U.E., no rodapé de todas as páginas da Ata.

Artigo 20. Eventual saldo de aulas da Parte Diversificada tratada no § 2º do artigo 18 também será oferecido como Carga Suplementar em atribuição nível SME.

ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO II

(Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) – PEB II

Artigo 21. A Fase Inicial de Atribuição de aulas correspondente a Jornada de Trabalho atual do PEB II se dará **em nível Unidade Escolar**, sob presidência do Gestor ou Vice-gestor Responsável pela U.E., conforme disposto no artigo 4º, inciso IV e parágrafos desta Portaria.

§ 1º. A **ATRIBUIÇÃO de AULAS VAGAS** aos PEB II efetivos lotados na U.E., por componente curricular, **para composição da Jornada de Trabalho se dará** conforme disposto no artigo 7º desta Portaria, em rigorosa ordem de classificação.

§ 2º. Excepcionalmente, os PEB II PARCIALMENTE ADIDOS **com sede de lotação na EM Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin e nas U.E. com classes que funcionarão em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

período integral no ano de 2026, poderão compor sua Jornada de Trabalho na própria U.E., com as aulas dos Componentes Curriculares da Parte Diversificada e das Oficinas Temáticas da Matriz Curricular vigente para as quais seja habilitado.

Artigo 22. Após a atribuição descrita no artigo anterior, o Gestor ou Responsável pela U.E. deverá encaminhar, **impreterivelmente na data aprazada**, à Secretaria Municipal de Educação:

1. O **original** da Ata de Atribuição realizada na U.E. para PEB II – lavrada no Modelo Único disponível para utilização no Portal Conecta Lorena (<https://conectalorena.com.br>), contendo:

- 1.1. O registro das respectivas atribuições (classe e aulas) na tabela, observando:

- 1.1.1. Campo **Nome**: inserir o nome completo do professor, de forma legível;

- 1.1.2. Campo **RM**: o número de Registro de Matrícula;

- 1.1.3. Campo **Assinatura**: assinatura do professor ou do representante legal;

- 1.1.4. Campo **Observação**: registrar o tipo de afastamento (se o caso), **ou** classe/aulas não atribuídas, **ou** atribuição por procuração **ou ainda** atribuição compulsória.

- 1.2. A assinatura e carimbo do Gestor ou Responsável pela U.E., no rodapé de todas as páginas da Ata.

Artigo 23. As aulas de LINGUAGEM RECREATIVA constante na PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2026, relativas à EDUCAÇÃO INFANTIL, serão atribuídas, **prioritariamente**, ao PEB II de Educação Física.

§ 1º. As aulas de LINGUAGEM RECREATIVA somente poderão ser oferecidas e atribuídas como Carga Suplementar aos demais docentes, se essas aulas PERMANECEREM COMO SALDO após atribuição aos PEB II efetivos do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA.

§ 2º. Não havendo PEB II de Educação Física interessado nas aulas de Linguagem Recreativa, o saldo deverá ser atribuído, em rigorosa ordem de classificação, obedecendo a seguinte sequência:

- a. PEB I titular da classe;
- b. PEB I com sede na unidade escolar;
- c. PEB I com exercício na unidade escolar;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

- d. PEB I com sede/exercício em outra unidade escolar;
- e. PEB II com habilitação em Educação Física;
- f. PEB II com Pedagogia;
- g. PEE (Professor de Educação Especial);
- h. PAMA (Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem).

Artigo 24. As aulas de **EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE** constante na PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2026, relativas aos Anos Finais do Ensino Fundamental, **serão atribuídas prioritariamente como composição de Jornada ao PEB II de Geografia** e após, como Carga Suplementar, em rigorosa ordem de classificação, obedecendo o seguinte:

1. Nível Unidade Escolar:

- 1.1. PEB II de Geografia;
- 1.2. PEB II de Ciências;
- 1.3. PEB II de História.

2. Nível SME:

- 2.1. PEB II de Geografia;
- 2.2. PEB II de Ciências;
- 2.3. PEB II de História;
- 2.4. PEB II com habilitação diversa do cargo:
 - 2.4.1. Geografia;
 - 2.4.2. Ciências;
 - 2.4.3. História
- 2.5. PEB I com habilitação diversa do cargo:
 - 2.5.1. Geografia;
 - 2.5.2. Ciências;
 - 2.5.3. História
- 2.6. PEE com habilitação diversa do cargo:
 - 2.6.1. Geografia;
 - 2.6.2. Ciências;
 - 2.6.3. História.
- 2.7. PAMA com habilitação diversa do cargo:

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

- 2.7.1. Geografia;
- 2.7.2. Ciências;
- 2.7.3. História.
- 2.8. PEB II com Pedagogia;
- 2.9. PEB I com Pedagogia;
- 2.10. PEE com Pedagogia;
- 2.11. PAMA com Pedagogia.

Artigo 25. As aulas de **ENSINO RELIGIOSO**, de matrícula facultativa aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, serão atribuídas como Carga Suplementar ao PEB II de História, observados os seguintes critérios:

§ 1º. A unidade escolar deverá consultar os responsáveis pelos alunos matriculados no 8.º ano do Ensino Fundamental para projeção das aulas de Ensino Religioso;

§ 2º. Havendo adesão à aula de Ensino Religioso, o Gestor Escolar ou Responsável pela U.E deverá encaminhar o saldo de aula(s) à Comissão no prazo estipulado conforme memorando da SME;

§ 3º. Não havendo PEB II de História interessado nas aulas de Ensino Religioso, o saldo deverá ser atribuído, em rigorosa ordem de classificação, obedecendo a prioridade seguinte:

- a. PEB II com habilitação diversa do cargo em História;
- b. PEB I com habilitação diversa do cargo em História;
- c. PEE com habilitação diversa do cargo em História;
- d. PAMA com habilitação diversa do cargo em História;
- e. PEB II com Pedagogia;
- f. PEB I com Pedagogia;
- g. PEE com Pedagogia e
- h. PAMA com Pedagogia.

§ 4º. Não havendo matrícula para aula de Ensino Religioso, realizar-se-á atribuição de Educação para a Sustentabilidade, obedecendo a sequência definida no artigo 24.

Artigo 26. As aulas de LÍNGUA INGLESA constante na PARTE DIVERSIFICADA das Matrizes Curriculares 2026 serão atribuídas **prioritariamente** ao PEB II de Língua Inglesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

§1º. Não havendo PEB II de LÍNGUA INGLESA interessado nas aulas, o saldo deverá ser atribuído, em rigorosa ordem de classificação, obedecendo a prioridade seguinte:

- a. PEB II com habilitação diversa do cargo em Língua Inglesa;
- b. PEB I com habilitação diversa do cargo em Língua Inglesa;
- c. PEE com habilitação diversa do cargo em Língua Inglesa;
- d. PAMA com habilitação diversa do cargo em Língua Inglesa.

§2º. Esgotadas as opções do parágrafo anterior e permanecendo o saldo de aulas Língua Inglesa, sem interesse de professor devidamente habilitado, o componente curricular será substituído por uma aula de Contação de Histórias, observados os critérios dispostos no § 3º, artigo 18 desta Portaria, em cumprimento à Matriz Curricular 2026.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 27. A Atribuição para Professor de Educação Especial se dará em **FASE ÚNICA**, no CRE "Sylvio Tadeu Machado Nunes", sede de lotação dos respectivos cargos, presidida pelo Responsável pela U.E.

PARÁGRAFO ÚNICO. As CLASSES disponíveis, observada a demanda de **matrículas de alunos com deficiência**, serão atribuídas aos Professores de Educação Especial efetivos lotados no CRE "Sylvio Tadeu Machado Nunes", em rigorosa ordem de classificação, para composição da Jornada de Trabalho do docente, em classe exclusiva ou sala de recursos.

DA ATRIBUIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO PARA PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM

Artigo 28. A Atribuição para Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem se dará em **FASE ÚNICA**, em nível SME, no início do ano de 2026.

I. Os POSTOS DE TRABALHO disponíveis nas Unidades Escolares, de acordo com a demanda de matrículas/deslocamento de alunos com deficiência, serão atribuídos aos Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem efetivos, em rigorosa ordem de classificação, para fixação da sede de exercício de seu cargo no ano letivo.

II. Os Postos de Trabalho para Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem serão organizados pelo Responsável pelo CRE "Sylvio Tadeu Machado Nunes" e homologados pela Supervisão de Ensino, propiciando o atendimento adequado às necessidades dos alunos com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

- III. Os Postos de Trabalho poderão sofrer alteração em qualquer momento do ano letivo, conforme movimentação de alunos por transferência/matricula, ou ainda em razão do desenvolvimento do aluno, mediante orientação/parecer da equipe multidisciplinar do CRE "Sylvio Tadeu Machado Nunes", ratificado por seu Responsável e homologados pela Supervisão de Ensino;
- IV. De acordo com a quantidade de alunos e a necessidade de mediação, os postos de trabalho poderão ser organizados em turno único (manhã, tarde ou noite), ou ainda em dois turnos, conforme estabelecido na Tabela C, Anexo V da Lei Complementar nº. 207/2015;
- V. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento em dois turnos, terá atribuída mais 1 (uma) hora-aula diária, perfazendo 6 horas-aula diárias e 30 horas-aula semanais de interação com alunos (2/3), de forma que possa cumprir 3 horas-aula em cada turno ou de acordo com o horário que melhor atender aos alunos;
- VI. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento de alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Regular terá atribuída mais 1 (uma) hora-aula diária, perfazendo 6 horas-aula diárias ou 30 horas-aula semanais de interação com alunos (2/3);
- VII. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento de alunos da EJA terá atribuída carga horária semanal compatível com a carga horária do aluno, observadas as Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho em mais de uma Unidade Escolar terá atribuída carga horária semanal compatível com a carga horária dos alunos atendidos;
- IX. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho em turno único poderá ter seu horário alterado para dois turnos, em qualquer momento do ano letivo, observado o módulo máximo de 6 (seis) alunos;
- X. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho em uma única Unidade Escolar poderá ter seu posto de trabalho alterado para mais Unidades Escolares, em qualquer momento do ano letivo, observado o módulo máximo de 6 (seis) alunos;
- XI. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem poderá ter atribuída aulas da Matriz Curricular 2026 como carga suplementar ou regime suplementar de trabalho, desde que o atendimento ao aluno com deficiência não seja prejudicado.

Sms



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 29. A Atribuição para Professores Tutores de Atividades Complementares se dará em **FASE ÚNICA**, nível SME, no início do ano de 2026, contendo as aulas disponíveis nas Unidades Escolares conforme formação de turmas para atendimento do PEATI (Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral), em rigorosa ordem de classificação, para composição da Jornada de Trabalho do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que até o início das atividades do Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral nas Unidades, os Professores Tutores de Atividades Complementares cumprirão sua jornada na integralidade e ficarão à disposição da SME, podendo exercer atividades de substituição e outras atividades correlatas.

DOS PROFESSORES DECLARADOS ADIDOS – PEB I

Artigo 30. Quando a oferta de Classe em uma Unidade Escolar for inferior ao número de professores efetivos ali lotados, será declarado ADIDO o professor efetivo que não tiver atribuída classe, conforme dispõe o artigo 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº. 207/2015.

Artigo 31. O professor **ADIDO** deverá, **obrigatoriamente**, participar de sessão de atribuição de classe em nível de Secretaria Municipal de Educação, onde concorrerá a atribuição de classes livres da Educação Infantil ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, eventualmente existentes em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lorena, **para descaracterização dessa situação de Adido.**

§ 1º. O professor **ADIDO** que tiver atribuída classe livre em outra Unidade Escolar, terá descaracterizada a situação de ADIDO passando a ter a sede de lotação de seu cargo na nova Unidade Escolar a partir de 2026.

§ 2º. Na situação tratada no parágrafo anterior **o professor poderá, se o desejar, fazer opção escrita por retorno a sua Unidade Escolar de origem, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser atendido se houver disponibilidade de cargo vago na Unidade Escolar de origem, durante o ano letivo ou até a realização da próxima atribuição anual de classes.**

§ 3º. O professor ingressante em 2025 que ficar ADIDO por falta de saldo, terá a Secretaria Municipal de Educação como sede de lotação provisória em 2026, ficando sem lotação definitiva em Unidade Escolar, enquanto permanecer a situação de ADIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE PORTARIA

Fls. Nº

§ 4º. O professor ingressante em 2025 que permanecer com lotação provisória em 2026 terá assegurada a atribuição de lotação definitiva para 2027, nos moldes da Lei Complementar nº 207/2015, alterada pela Lei Complementar nº 355/2022, observado:

- I. O impedimento para participar da sessão de remoção para 2027;
- II. A participação obrigatória na sessão de lotação definitiva para 2027;
- III. A classificação para a lotação definitiva respeitará, excepcionalmente, a ordem de convocação do Concurso Público, conforme disposto no §4º do Art. 41 da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022.

§ 5º. Durante o ano letivo, observada sua classificação, o professor **que permanecer ADIDO** após atribuição tratada no *caput*, deverá participar de sessões de atribuição de classes livres que vierem a ser disponibilizadas e para as quais for convocado, não podendo declinar do cargo vago que lhe for oferecido, conforme disposto no §8º do artigo 44 da Lei Complementar nº 207/2015.

§ 6º. Permanecendo na situação de **ADIDO** por esgotamento de classe livre para atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação e enquanto perdurar essa situação, **será atribuída ao professor ADIDO na própria Unidade Escolar ou em outra Unidade Escolar** da Rede Municipal de Ensino de Lorena:

- I. Classe em substituição;
- II. Aulas de Oficinas Temáticas do Programa Escola em Tempo Integral, constantes na Matriz Curricular para o ano de 2026, para as quais seja habilitado ou que possam ser exercidas sem habilitação específica;
- III. Turmas de reforço, recuperação paralela – da Educação Infantil ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV. Turma de reforço, recuperação paralela nas aulas de **Português** ou **Matemática** dos Anos Finais do Ensino Fundamental, **se habilitado no respectivo componente curricular ou detentor do curso de Pedagogia**;
- V. Aulas de atividades de enriquecimento curricular e atividades complementares junto ao **Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral** para as quais seja habilitado ou que possam ser exercidas sem habilitação específica.

DOS PROFESSORES DECLARADOS ADIDOS – PEB II

Artigo 32. Caso o saldo de aulas por componente curricular, na Unidade Escolar sede, for inferior a demanda de aulas para composição da Jornada de Trabalho atual ou da Jornada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE PORTARIA

Fls. Nº

de Trabalho pretendida, se optante por Redução de Jornada, o PEB II efetivo será considerado:

- I. **ADIDO** quando não tiver recebido nenhuma AULA LIVRE em atribuição, ou
- II. **PARCIALMENTE ADIDO** quando o número de aulas livres recebidas em atribuição for insuficiente para composição de sua Jornada de Trabalho.

Artigo 33. O professor declarado **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** deverá, **obrigatoriamente**, participar de sessão de atribuição de aulas em nível de Secretaria Municipal de Educação, para descaracterização da situação de Adido ou Parcialmente Adido.

§ 1º. O professor **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** na impossibilidade de descaracterização dessa situação, assumirá aulas livres ou em substituição disponíveis, inclusive de outro componente curriculares que possuir habilitação, até o limite do número de aulas correspondentes a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º. O professor **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO**, na excepcionalidade, poderá assumir aulas da Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º. O professor ingressante em 2025 que ficar **ADIDO** por falta de saldo, terá a Secretaria Municipal de Educação como sede de lotação provisória em 2026, ficando sem lotação definitiva em Unidade Escolar, enquanto permanecer a situação de **ADIDO**.

§ 4º. O professor ingressante em 2025 que permanecer com lotação provisória em 2026 terá assegurada a atribuição de lotação definitiva para 2027, nos moldes da Lei Complementar nº 207/2015, alterada pela Lei Complementar nº 355/2022, observado:

- I. O impedimento para participar da sessão de remoção para 2027;
- II. A participação obrigatória na sessão de lotação definitiva para 2027;
- III. A classificação para a lotação definitiva respeitará, excepcionalmente, a ordem de convocação do Concurso Público, conforme disposto no §4º do Art. 41 da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022.

§ 5º. Na impossibilidade da atribuição de que trata o parágrafo anterior, o professor **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** assumirá aulas das Oficinas Temáticas do Programa Escola em Tempo Integral para as quais seja habilitado, aulas de reforço e recuperação, aulas referentes a Atividades Complementares como o Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral ou ainda aulas de Atividades de enriquecimento curricular, com carga horária correspondente a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

§ 6º. Durante o ano letivo, observada sua classificação, deverá o professor ADIDO ou PARCIALMENTE ADIDO participar de sessões de atribuição de aulas livres do componente curricular de seu cargo que vierem a ser disponibilizadas e para as quais for convocado, não podendo declinar do cargo ou aulas que lhe forem oferecidas, conforme disposto no §8º do artigo 44 da Lei Complementar nº 207/2015.

§ 7º. O PEB II **declarado ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** que tiver atribuídas aulas dos componentes curriculares correspondentes a sua Jornada de Trabalho em outra(s) Unidade(s) Escolar(es) terá descaracterizada sua situação de ADIDO, passando a ter a sede de lotação de seu cargo fixada conforme registrado a seguir:

1. Na **Unidade Escolar** onde teve sua Jornada de Trabalho integralmente composta.
2. Na **Unidade Escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas**, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho em mais de uma Unidade Escolar.
3. Na **Unidade Escolar de sua escolha**, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho, em duas ou mais Unidades Escolares, porém com mesmo número de aulas em cada uma delas.

DO AFASTAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO REGULAR PARA ATUAR EM OUTRA MODALIDADE – EJA OU EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 34. As **classes e aulas** da modalidade **Educação de Jovens e Adultos - EJA** **não podem ser atribuídas para compor Jornada de Trabalho Docente**, conforme § 2.º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 207/2015.

§ 1º. As classes e aulas da EJA serão regidas/ministradas:

- I. Por professor efetivo com cargo no ensino regular na Rede Municipal de Ensino de Lorena, quando requerer e excepcionalmente for autorizado pela Secretária de Educação a se afastar de toda ou parte de suas aulas do ensino regular, para exercício junto a EJA, observado o estabelecido nos § 3.º do Artigo 44 da Lei Complementar nº. 207/2015, com a nova redação dada pelo artigo 4.º da Lei Complementar nº. 224/2015;
- II. Por professor efetivo do ensino regular, como Carga Suplementar;
- III. Por professor contratado por prazo determinado, se a legislação vigente assim permitir.

§ 2º. Docentes que permanecerem ADIDOS ou PARCIALMENTE ADIDOS após a atribuição de todas as classes ou aulas livres, terão a inscrição para afastamento indeferida, conforme disposto na Lei Complementar nº 207/2015, artigo 44, § 3º, alterada pela Lei Complementar nº 224/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

§ 3º. As aulas deixadas por professores efetivos do ensino regular para afastamento junto a EJA deverão ser atribuídas aos docentes ADIDOS ou PARCIALMENTE ADIDOS, em caráter de substituição;

§ 4º. Havendo saldo, as aulas descritas no parágrafo anterior serão disponibilizadas para atribuição como Carga Suplementar em substituição, observando a seguinte ordem:

- I. Professores efetivos lotados na U.E., em rigorosa ordem de classificação nível U.E.;
- II. Professores efetivos nível SME, observada a Classificação Geral Final.

§ 5º. O docente cujo afastamento do ensino regular junto a EJA tenha sido autorizado, não poderá concorrer na Fase de Atribuição Unidade Escolar, às aulas disponíveis, decorrentes de afastamento pelo mesmo motivo, podendo, entretanto, se o desejar, concorrer a estas aulas na Atribuição Nível SME, se ainda disponíveis.

§ 6º. A atribuição tratada no *caput* **será realizada na Secretaria Municipal de Educação, observada a Classificação Geral Final** nos campos de atuação dos professores interessados (Ensino Fundamental).

§ 7º. O **afastamento do docente junto à EJA será concedido semestralmente**, de acordo com o modelo da modalidade da EJA, podendo ser renovado para o semestre seguinte desde que existam classes e/ou aulas disponíveis.

Artigo 35. As aulas de Educação Física previstas na Matriz Curricular 2026 da Educação de Jovens e Adultos, especificamente do período noturno, poderão ser atribuídas como Carga Suplementar, a qualquer tempo do semestre letivo, sob tais condições:

§ 1º. Quando o estudante matriculado **não se enquadrar** nos incisos I a VI, § 3º do artigo 26 da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre a prática facultativa deste componente curricular;

§ 2º. As aulas de Educação Física do período noturno serão ministradas, obrigatoriamente, no horário das 18h10 às 18h55, antecedendo a primeira aula;

§ 3º. A supressão da aula de Educação Física do turno noturno da EJA, observará a movimentação de estudantes (transferências, abandono etc.), podendo ocorrer a qualquer tempo.

Artigo 36. As aulas de Arte e Educação Física que compõem a Matriz Curricular da Educação Especial Exclusiva, modalidade **Educação Especial**, serão oferecidas em afastamento, conforme § 1º do artigo 11 desta Portaria, sendo preferencialmente atribuídas ao PEB II que tenha formação na Educação Especial ou experiência de atuação na modalidade por, no mínimo, cinco anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE PORTARIA

Fls. Nº

§ 1º. O professor interessado deverá requerer afastamento de toda ou parte de suas aulas do ensino regular, para exercício junto à **Educação Especial**.

§ 2º. Docentes que permanecerem ADIDOS ou PARCIALMENTE ADIDOS após a atribuição de todas as aulas livres, terão a inscrição para afastamento indeferida, conforme disposto na Lei Complementar nº 207/2015, artigo 44, § 3º, alterada pela Lei Complementar nº 224/2015.

§ 3º. As aulas deixadas por professores efetivos do ensino regular para afastamento junto à **Educação Especial** deverão ser atribuídas aos docentes ADIDOS ou PARCIALMENTE ADIDOS, em caráter de substituição;

§ 4º. Havendo saldo, as aulas descritas no parágrafo anterior serão disponibilizadas para atribuição como Carga Suplementar em substituição, observando a seguinte ordem:

- I. Professores efetivos lotados na U.E., em rigorosa ordem de classificação nível U.E. e
- II. Professores efetivos nível SME, observada a Classificação Geral Final.

§ 5º. O docente cujo afastamento do ensino regular junto à Educação Especial tenha sido autorizado pela Secretária de Educação não poderá concorrer na Fase de Atribuição Unidade Escolar, às aulas disponíveis, decorrentes de afastamento pelo mesmo motivo, podendo, entretanto, se o desejar, concorrer a estas aulas na Atribuição Nível SME, se ainda disponíveis.

§ 6º. Não havendo professores interessados no afastamento junto à Educação Especial, as aulas de Arte e Educação Física serão oferecidas na seguinte ordem:

- I. Como Composição de Jornada a PEB II do cargo na situação de ADIDOS ou PARCIALMENTE ADIDOS,
- II. Como Carga Suplementar a PEB II do cargo,
- III. Como Regime Suplementar a PEB II do cargo;

§ 7º. Não havendo interesse de PEB II de ARTE ou EDUCAÇÃO FÍSICA, o saldo deverá ser atribuído, em rigorosa ordem de classificação, na seguinte prioridade:

- I. PEE com habilitação diversa do cargo;
- II. PAMA com habilitação diversa do cargo;
- III. PEB II com habilitação diversa do cargo;
- IV. PEB I com habilitação diversa do cargo.

§ 8º. Esgotadas as tentativas de atribuição a docente devidamente habilitado, eventual saldo de aulas de ARTE ou EDUCAÇÃO FÍSICA será oferecido como Carga Suplementar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

observada a ordem de classificação e o disposto no caput do artigo 31 da Resolução CEB/CNE nº 7 de 14/12/2010, na seguinte prioridade:

- I. Professor de Educação Especial – PEE;
- II. PEB I;
- III. PAMA com habilitação em Pedagogia.

DA CARGA SUPLEMENTAR

Artigo 37. A atribuição de **Carga Suplementar de Trabalho ao PEB I** deverá compatibilizar o cumprimento das Atividades Pedagógicas correspondente a 1/3 da Jornada de Trabalho constante na tabela Anexo IX da Lei Complementar nº. 224/2015.

§ 1º. Ao PEB I poderá ser atribuída:

- I. Aulas da parte diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil para o ano de 2026;
- II. Aulas das Oficinas Temáticas do Programa Escola em Tempo Integral, constantes na Matriz Curricular para o ano de 2026 para as quais seja habilitado ou que possam ser exercidas sem habilitação específica;
- III. Aulas do componente curricular correspondente à habilitação diversa do seu cargo;
- IV. Aulas de atividades complementares desenvolvidas pelo PEATI – Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral, nas modalidades/atividades para as quais seja habilitado ou que possam ser exercidas sem habilitação específica;
- V. Aulas de reforço, recuperação paralela, quando de sua implementação;
- VI. Aulas de Linguagem Recreativa na Educação Infantil quando o PEB II de Educação Física não demonstrar interesse;
- VII. Aulas de Arte ou Educação Física dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental após esgotadas todas as tentativas de atribuição ao respectivo PEB II do cargo e permanecer saldo sem interesse de professor devidamente habilitado, observado o disposto no caput do artigo 31 da Resolução CEB/CNE nº 7 de 14/12/2010.

§ 2º. Observado o turno de trabalho poderá ser atribuído ao PEB I:

- I. O limite de 06 (seis) horas-aula, das quais 05 (cinco) no próprio turno de funcionamento de sua classe, quando as aulas forem disponíveis na própria Unidade Escolar, observado o cumprimento do HTP.
- II. O limite de 06 (seis) horas-aula em turno contrário de funcionamento de sua classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE PORTARIA

Fls. Nº

Artigo 38. A atribuição de **Carga Suplementar de Trabalho ao PEB II** deverá compatibilizar o cumprimento das Atividades Pedagógicas correspondentes a 1/3 da Jornada de Trabalho constante na tabela Anexo IX da Lei Complementar nº. 224/2015, a carga horária máxima de 09 (nove) horas-aula por dia, por RM – Registro de Matrícula e o tempo necessário para deslocamento entre as Unidades Escolares, se o caso.

§ 1º. Ao PEB II poderão ser atribuídas:

- I. Aulas livres do componente curricular existente como saldo das atribuições anteriores;
- II. Aulas da parte diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil para o ano de 2026, se habilitado;
- III. Aulas das Oficinas Temáticas do Programa Escola em Tempo Integral, constantes na Matriz Curricular para o ano de 2026, para as quais seja habilitado ou que possam ser exercidas sem habilitação específica;
- IV. Aulas em substituição do componente curricular, decorrentes de afastamentos do professor titular;
- V. Aulas de reforço, recuperação paralela, quando de sua implementação;
- VI. Aulas de atividades complementares desenvolvidas pelo PEATI – Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral, nas modalidades/atividades para as quais seja habilitado ou que possam ser exercidas sem habilitação específica.

§ 2º. Observada a compatibilização de horários descritas no *caput* do artigo, poderá ser atribuído o limite de 06 (seis) horas-aula de Carga Suplementar a todos os PEB II, inclusive aos professores do componente curricular de História, por indivisibilidade.

Artigo 39. A atribuição de **Carga Suplementar de Trabalho ao Professor de Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem** observará o disposto no artigo 28 da Lei Complementar nº. 207/2015, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 224/2015.

Artigo 40. O professor poderá desistir de parte ou do total de aulas recebidas como Carga Suplementar a qualquer tempo, devendo informar o gestor ou responsável pela U.E. imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

§ 1º. Para formalizar a desistência tratada no *caput* deste artigo, o professor deverá protocolar, na Secretaria Municipal de Educação, documento descrevendo as aulas e classes das quais desistiu, e em quais unidades escolares.

§ 2º. Requerimentos incompletos ou ilegíveis serão indeferidos.

§ 3º. Quando da desistência da Carga Suplementar, o professor não poderá reivindicar nova atribuição de Carga Suplementar durante o ano letivo atual.

§ 4º. O professor que perder a Carga Suplementar por motivos alheios a sua vontade, poderá concorrer a nova atribuição, sempre que houver saldo disponível.

§ 5º. Os docentes que **desistiram** de Carga Suplementar **no ano de 2025** ficam impedidos de reivindicar a atribuição de Carga Suplementar para o ano de 2026, conforme disposto no artigo 40, § 3º da Portaria nº 24.226/2024.

Artigo 41. O professor afastado em Função Correlata ou designado em Função de Confiança, cumprindo Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, terá garantida a oportunidade de atribuição de aulas como Carga Suplementar de Trabalho, entretanto, somente será remunerado por essas aulas no caso de retorno à docência, cessado o afastamento do cargo de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO. O professor afastado de sala de aula por indicação médica, poderá se inscrever e ter atribuídas aulas como Carga Suplementar, porém somente será remunerado por essas aulas no caso de retorno à docência, quando passar a ministrá-las efetivamente.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Artigo 42. O REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO será atribuído ao professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, por meio de convocação da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no artigo 28 A e parágrafos da Lei Complementar nº. 207/2015, acrescido na redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 224/2015.

§ 1º. A atribuição para o **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**, quando o caso, se dará em sessão de atribuição específica em Nível SME, após esgotadas as possibilidades de atribuição de Carga Suplementar aos docentes efetivos, respeitando as seguintes etapas de atribuição:

- I. Nível Unidade Escolar, preferencialmente a professores que atuam na U.E.;
- II. Nível Secretaria Municipal de Educação, seguindo a Classificação Geral Final.

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE PORTARIA

Fls. Nº

§ 2º. Os docentes lotados na EM Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin e nas U.E. com classes que funcionarão em período integral no ano de 2026, podem ter atribuídas aulas em Regime Suplementar de Trabalho juntamente com a Carga Suplementar, em atendimento as peculiaridades do Programa Escola em Tempo Integral, observado o *caput* do artigo.

§ 3º. Na ocorrência de saldo da atribuição aos Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, o **Professor de Educação Especial** e o **Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem** poderá ser convocado para REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO e chegar a 48 horas-aula, considerando eventualmente Carga Suplementar anteriormente recebida, desde que observado o Anexo V, Tabela C, a que se refere o artigo 67 da Lei Complementar nº. 207/2015, com compatibilidade de cumprimento da carga horária, sem prejuízo de atendimento ao aluno com deficiência.

§ 4º. As aulas atribuídas, acrescidas do REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO ficam limitadas a 32 horas-aula de interação com os alunos, impossibilitando a atribuição que, por indivisibilidade, supere a jornada de 48 horas-aula semanais.

DO INGRESSO DE PROFESSORES CONCURSADOS

Artigo 43. O ingresso de professores aprovados e classificados em concurso público vigente se dará, **a critério da Administração**, na medida da existência de CARGOS VAGOS referentes a classe ou aula dos componentes curriculares e saldo orçamentário.

Artigo 44. Após nomeação pela Secretaria Municipal da Administração, os professores ingressantes do Concurso Público tratado nesta Portaria, participarão de sessão de atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria Municipal de Educação, por sua classificação no Concurso, conforme seu cargo, para fixação da respectiva sede de lotação provisória ou definitiva, em data e horário a ser divulgado no ato de sua posse.

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Artigo 45. Procedidas todas as fases de atribuição destinadas aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Lorena, **o saldo de classes e aulas temporariamente livres e, especialmente, em substituição** poderão fazer parte de **Edital de Convocação de Professores para contratação em caráter temporário, se a legislação vigente assim permitir.**

PARÁGRAFO ÚNICO. O PEB II contratado com carga horária inferior a 20 horas-aula semanais terá prioridade nas atribuições de aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

DA ACUMULAÇÃO DE CARGO

Artigo 46. A acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos observará o disposto nos artigos 36 a 40 da Lei Complementar nº. 207/2015.

Artigo 47. O professor deverá declarar, no ato da atribuição, preenchendo a **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**, modelo ANEXO I, **se exerce ou não outro cargo**, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

§ 1º. O professor que acumular cargo, emprego ou função no ato da atribuição e omitir essa informação, terá sua situação funcional considerada como **acúmulo ilícito**.

§ 2º. Na impossibilidade de apresentação do horário semanal de aulas, na sessão de atribuição, conforme previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá preencher a **DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA**, modelo ANEXO II, cumprindo rigorosamente os seguintes prazos de entrega:

- a. Professores efetivos: até o dia 02 (dois) de março de 2026, para o Gestor Escolar ou Responsável por U.E.;
- b. Professores ingressantes ou contratados, se houver: prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de admissão, para o Gestor Escolar ou Responsável por U.E.

§ 3º. O horário semanal do cargo o qual acumula deverá ser apresentado por meio de **DECLARAÇÃO DA OUTRA REDE DE ENSINO ou REPARTIÇÃO PÚBLICA** devidamente assinado pelo superior imediato, conforme os prazos estipulados nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior.

§ 4º. O servidor que acumula cargo deverá preencher o **QUADRO SÍNTESE DE HORÁRIOS**, modelo ANEXO III, contendo os horários de ambos os cargos.

Artigo 48. O professor que acumula cargo de Gestor Escolar ou Orientador Pedagógico na própria Rede Municipal de Ensino de Lorena fica impedido de manter os cargos na mesma Unidade Escolar, para evitar conflito de interesse, preservando a ética profissional.

Artigo 49. O Supervisor de Ensino, o Gestor Escolar e o Orientador Pedagógico deverão declarar, no início do ano letivo, preenchendo a **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**, modelo ANEXO I, **se exerce ou não outro cargo**, emprego, ou função na Administração

Son



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

§ 1º. O Supervisor de Ensino, o Gestor Escolar ou Orientador Pedagógico que acumular cargo, emprego ou função e omitir essa informação, terá sua situação funcional considerada como **acúmulo ilícito**.

§ 2º. Na impossibilidade de apresentação do horário, conforme previsto no *caput* deste artigo, o servidor deverá preencher a **DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA**, modelo ANEXO II, cumprindo rigorosamente os seguintes prazos de entrega:

- a. Servidores efetivos: até o dia 02 (dois) de março de 2026, para o superior imediato;
- b. Servidores ingressantes ou contratados, se houver: prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de admissão, para o superior imediato.

§ 3º. O horário semanal do cargo o qual acumula deverá ser apresentado por meio de **DECLARAÇÃO DA OUTRA REDE DE ENSINO ou REPARTIÇÃO PÚBLICA** devidamente assinado pelo superior imediato, conforme os prazos estipulados nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior.

§ 4º. O servidor que acumula cargo deverá preencher o **QUADRO SÍNTESE DE HORÁRIOS**, modelo ANEXO III, contendo os horários de ambos os cargos.

Artigo 50. O Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. deverá receber toda a documentação relativa ao processo de **ACÚMULO DE CARGO** do Orientador Pedagógico e Docentes da U.E., composta pela DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO; DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA; DECLARAÇÃO DA OUTRA REDE DE ENSINO ou REPARTIÇÃO PÚBLICA e o QUADRO SÍNTESE DE HORÁRIOS; fazer a conferência e realizar o *upload* de toda a documentação devidamente corrigida, no Portal Conecta Lorena, **impreterivelmente** até o dia 9 (nove) de março de 2026, independentemente se todos os servidores cumpriam o prazo estipulado.

§ 1º. Caso não haja a disponibilização do *link* no Portal Conecta Lorena para a realização do *upload*, toda a documentação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O Docente, Orientador Pedagógico e Gestor Escolar afastado em função de confiança de Vice-gestor ou Diretor de Gestão Educacional – DGE, deverá preencher e apresentar, ao Responsável pela U.E. onde é seu cargo de lotação, toda a documentação relativa ao Processo de Acúmulo de Cargo, contendo informações do cargo de origem e o horário de trabalho da função que ocupa.

Sa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

§ 3º. Toda a documentação do Processo de Acúmulo de Cargo deverá ser arquivada no prontuário do servidor, na U.E.

Artigo 51. Após apresentação inicial de documentos sobre a situação de acumulação de cargo, **ocorrendo a qualquer tempo, a mudança de sua situação funcional** que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local ou horário de trabalho, deverá o servidor apresentar atualização do Processo de ACÚMULO DE CARGO, conforme procedimentos estabelecidos nos artigos 47 a 50 desta Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do evento de alteração, para procedimento de análise sobre a regularidade da nova situação de acumulação.

Artigo 52. O servidor que não cumprir os prazos estabelecidos nos artigos 47, 49 e 51 desta Portaria terá sua situação funcional considerada como **acúmulo ilícito**, estando sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008 e outras providências administrativas cabíveis.

Artigo 53. O servidor que não cumprir o prazo estabelecido no artigo 50 desta Portaria fica sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008 e outras providências administrativas cabíveis.

DO HTPC

Artigo 54. Ficam instituídos, pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes dias da semana para realização dos HTPC, conforme a seguir:

- I. **terça-feira** para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial Exclusiva;
- II. **quarta-feira** para a Educação Infantil, Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA.
- III. **sábado** para os docentes impedidos de realizar às terças ou quartas-feiras em razão de acúmulo de cargo ou outro impedimento devidamente justificável, se autorizado.

Artigo 55. A realização do HTPC acontecerá em horário previamente escolhido pelo corpo docente, na Fase inicial de Atribuição de classes ou aulas em nível U.E., observado o § 2º do Artigo 27 da Lei Complementar nº 207/2015, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos após o término das aulas e:

Sr



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

- I. Para as U.E. com **Educação Infantil**: a partir das 17h40min;
- II. Para as U.E. com **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** ou **Educação Especial Exclusiva**: a partir das 17h40min;
- III. Para as U.E. com **Anos Finais do Ensino Fundamental**: a partir das 18h30min.

§ 1º. A realização do HTPC na EJA observará a peculiaridade desta modalidade, respeitado o intervalo de 5 (cinco) minutos entre as aulas e o HTPC:

- a. Para docentes que ministram aulas **à noite**, das 17h20min às 18h50min;
- b. Para docentes que ministram aulas **à tarde**, das 17h35min às 19h15min.

§ 2º. A escolha do horário pelo corpo docente observará a necessidade do professor com acúmulo de cargo, propiciando sua participação no HTPC, desde que o horário seja factível a todos.

Artigo 56. A formação de PAMA acontecerá todas as segundas-feiras a partir das 18h30min, preferencialmente no CAAPEL.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os PAMA que atuam na EM Belarmina Fernandes Borges e no período noturno do CIEJAP Milton Ballerini realizarão a formação no horário compreendido entre 15h30min e 17h10min.

Artigo 57. Os Professores de Educação Especial que atuam nas classes de Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão cumprir duas horas-aula de estudo e orientação em conjunto com a Equipe multidisciplinar do CRE "Sylvio Tadeu Machado Nunes", em horário compatível com os atendimentos dos estudantes com deficiência, de acordo com o artigo 27, III da lei Complementar nº 207/2015.

Artigo 58. A EM Profa. Belarmina Fernandes Borges e a EM João Justino Mota terão tratamento excepcional por serem Escola do Campo de difícil acesso, devendo:

§ 1º. Realizar o HTPC às terças-feiras de forma conjunta entre os docentes que atuam na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º. Definir um horário diferenciado do estipulado no artigo 55 desta Portaria, respeitando, contudo, o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos após o término das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 59. As U.E. inseridas no Programa Escola em Tempo Integral **poderão** realizar o HTPC a partir das 15h30min, observado o intervalo de 10 (dez) minutos após o término das aulas sob a condição de não haver nenhum docente com acúmulo de cargo que fique impedido de cumprir o HTPC no horário definido.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultado ao docente impedido de cumprir o HTPC no horário definido, requerer a realização aos sábados.

Artigo 60. O Gestor Escolar ou Responsável por U.E. deverá encaminhar a ATA com a definição do horário de realização do HTPC e aquiescência de todos os docentes presentes na sessão de atribuição, **impreterivelmente até o dia 16 de dezembro de 2025**, através do e-mail atribuicao.smel@gmail.com, com cópia para a Supervisão de Ensino, para prosseguimento do Processo de Atribuição.

Artigo 61. O docente impedido de cumprir o HTPC em razão do acúmulo de cargo ou outro impedimento devidamente justificável, deverá protocolar REQUERIMENTO PADRÃO solicitando sua realização aos sábados, conforme estipulado no Calendário Escolar 2026, devendo aguardar a deliberação.

Artigo 62. As formações em serviço que substituir o HTPC semanal deverão ser cumpridas pelo docente, independentemente do dia e horário em que a convocação ocorrer, sob pena de registro de falta injustificada.

PARÁGRAFO ÚNICO. O docente fica impedido de cumprir o HTPC na U.E. na semana em que houver convocação para formação em serviço, salvo se expressamente autorizado pela Secretária de Educação, após anuência do Supervisor de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63. A indivisibilidade será **permitida**:

§ 1º. Na atribuição da Jornada de Trabalho do PEB II de História, conforme artigo 7º, itens 5.1 e 5.2 desta Portaria;

§ 2º. No afastamento para a EJA;

§ 3º. Na atribuição de Carga Suplementar, conforme artigo 38, § 2º desta Portaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

§ 4º. Na atribuição de Regime Suplementar de Trabalho para os professores que não acumulam cargo ou função desde que o cômputo de aulas de interação com alunos (2/3 da Jornada) não seja superior a 32 (trinta e duas) horas-aula semanais.

Artigo 64. Observado o disposto no caput do artigo 31 da Resolução CEB/CNE nº 7 de 14/12/2010, as aulas de Arte e Educação Física dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderão ser atribuídas ao PEB I, se os respectivos PEB II do cargo ou docentes habilitados não tiverem interesse.

Artigo 65. Docentes, Orientadores Pedagógicos e Gestores Escolares poderão ser removidos *ex-officio* mediante justificado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remoção *ex-officio* não exclui eventual averiguação de conduta do servidor e/ou abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 66. Durante o ano letivo, as classes e/ou aulas dos Componentes Curriculares, em caráter de **SUBSTITUIÇÃO, por AFASTAMENTOS DIVERSOS de professores por até 45 (quarenta e cinco) dias**, serão atribuídas na própria Unidade Escolar, respeitando a seguinte ordem:

- I. Professores efetivos lotados na U.E., em rigorosa ordem de classificação nível U.E.;
- II. Professores efetivos com exercício na U.E., observada a pontuação constante nas listas de Classificação Geral Final;
- III. Professores contratados em caráter temporário, em rigorosa ordem do Concurso Público vigente ou do Processo Seletivo, se for o caso.

§ 1º. Toda atribuição em substituição realizada na Unidade Escolar, deverá ser registrada em ATA, cuja cópia deverá acompanhar o Boletim de Frequência (ponto) mensal **para pagamento da substituição** e uma outra cópia enviada ao e-mail atribuicao.smel@gmail.com.

§ 2º. Na ausência de professor interessado da Unidade Escolar, as **SUBSTITUIÇÕES** tratadas no *caput* serão oferecidas aos demais professores da Rede Municipal de Ensino de Lorena, por meio de chamamento interno pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 67. Durante o ano letivo, as atribuições de substituições por afastamentos, com prazo maior de 45 (quarenta e cinco) dias, estarão a cargo da Comissão Coordenadora do

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

Processo de Atribuição de classes e aulas da Secretaria Municipal de Educação, para contratação de professores em caráter temporário, se a legislação vigente assim permitir.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a Comissão providenciar a abertura de Edital de Atribuição de substituições tratadas no *caput*, o Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. deverá encaminhar todas as informações necessárias para a abertura do referido Edital, quais sejam:

- a. Classe;
- b. Componente Curricular;
- c. Turno e horário;
- d. Nome do docente titular;
- e. Motivo de afastamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo máximo de 24 horas subsequentes à fase da qual está participando.

Artigo 69. O professor que apresentar incompatibilidade de cumprimento de jornada em razão de **acúmulo de cargo**, deverá protocolar **REQUERIMENTO PADRÃO**, modelo ANEXO IV, acompanhado de documentação comprobatória do acúmulo de cargo e incompatibilidade de horários, à Secretária de Educação, para apreciação e parecer da Subcomissão de Análise de Recursos e Requerimentos.

§ 1º. Após análise e parecer da respectiva subcomissão, o REQUERIMENTO PADRÃO será encaminhado à Secretária de Educação para ratificação.

§ 2º. Caso a Secretária de Educação discorde da decisão da subcomissão, deverá realizar o despacho de alteração com a devida justificativa dando publicidade ao seu ato.

§ 3º. Requerimentos incompletos, ilegíveis ou em desacordo com o REQUERIMENTO PADRÃO serão indeferidos.

Artigo 70. O professor que recusar a composição de sua Jornada de Trabalho terá a classe/aula atribuída compulsoriamente pelo Gestor ou Responsável pela Unidade Escolar, estando sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008 e outras providências administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 71. O Gestor Escolar ou Responsável pela U. E. deve seguir criteriosamente o resultado das atribuições de classes e aulas constantes no registro das atas, **ficando impedido de permitir qualquer tipo de ajuste, troca ou concessão sem o devido procedimento legal** e ratificação da Supervisão de Ensino.

Artigo 72. Ao PEB I e PEB II que tiver atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar será facultado o direito de requerer o cumprimento de jornada de trabalho em outra U.E., desde que disso decorra a redução do número de Unidades Escolares de exercício, condicionado à anuência de todos os envolvidos, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando a Estratégia 15.3, da Meta 15 da Lei Ordinária nº 3.729/2016, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover, a qualquer tempo e quando possível, a redução do número de U.E. mantida a quantidade de aulas da Jornada de Trabalho do Docente, independentemente do requerimento descrito no *caput* do artigo.

Artigo 73. O resultado dos REQUERIMENTOS PADRÃO protocolados durante o ano letivo serão analisados e publicados entre os dias 14 e 17 de cada mês, para que tenham efeitos a partir da folha de pagamento subsequente, quando o caso.

Artigo 74. Para fins de classificação para atribuição de classes/aulas **para o ano de 2027**, conforme disposto no artigo 42 § 1º e § 3º da Lei Complementar nº 207/2015, fica definido o período de **01/07/2025 a 30/06/2026**.

Artigo 75. Os Títulos de formação em serviço, conforme disposto no artigo 42, §3º da Lei Complementar nº 207/2015, deverão ser entregues no **mês de agosto de 2026** para pontuação/classificação para o ano de 2027, em cronograma a ser definido pela SME em data oportuna.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o ano de 2027, o cômputo da pontuação referente aos títulos apresentados levará em consideração a data de conclusão dos referidos títulos.

- I- Serão considerados válidos somente títulos emitidos pela SME/Lorena ou por instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo MEC;
- II- Havendo incompatibilidade entre o período de realização do curso e sua carga horária, o referido título não será pontuado;

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

III- Cursos com o mesmo período de realização, será computado a pontuação referente a apenas um deles.

Artigo 76. Para registro dos procedimentos elencados, integram a presente Portaria:

- I. Anexo I – Declaração de Acúmulo de Cargo
- II. Anexo II – Declaração de Horário da Rede Municipal de Ensino de Lorena
 - a. PEB I;
 - b. PEB II;
 - c. PEE;
 - d. PAMA;
 - e. PTAC;
 - f. Suporte Pedagógico.
- III. Anexo III – Quadro Síntese de Horários
- IV. Anexo IV – Requerimento Padrão
- V. Anexo V – Quadro de Habilitação de PEB II
- VI. Anexo VI – Quadro de Habilitação para Oficinas Temáticas da Matriz Curricular do Programa Escola em Tempo Integral
 - a. Educação Infantil;
 - b. Ensino Fundamental.
- VII. Anexo VII – Matriz Curricular 2026 da Educação Infantil – Período Parcial
- VIII. Anexo VIII – Matriz Curricular 2026 do Ensino Fundamental – Período Parcial
- IX. Anexo IX – Matriz Curricular 2026 da Educação Infantil – Creche – Período Integral
- X. Anexo X – Matriz Curricular 2026 do Programa Escola em Tempo Integral – Educação Infantil – Pré-escola
- XI. Anexo XI – Matriz Curricular 2026 do Programa Escola em Tempo Integral – Ensino Fundamental – Anos Iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

- XII. Anexo XII – Matriz Curricular 2026 do Ensino Fundamental – Escola do Campo
- XIII. Anexo XIII – Matriz Curricular 2026 da Educação Especial Exclusiva
- XIV. Anexo XIV – Matriz Curricular 2026 da Educação de Jovens e Adultos – Diurno
- XV. Anexo XV – Matriz Curricular 2026 da Educação de Jovens e Adultos – Noturno

Artigo 77. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 12 de dezembro de 2025.

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal

Publicada no sítio eletrônico Municipal.

RODOLFO BARBOSA AZEVEDO

Secretário de Negócios Jurídicos

Con



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ RG: _____

RM: _____ () Efetivo ou () Contrato temporário

Cargo: () PEB I () PAMA () PEE () PTAC () PEB II, Componente Curricular _____
() Gestor Escolar () Orientador Pedagógico () Assistente Técnico Pedagógico
() Supervisor de Ensino

Sede de Lotação do Cargo: _____

DECLARO, nos termos do disposto na Portaria nº 24.780/2025, de 12 de dezembro de 2025, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() Não exerço outro cargo/ função pública

() Exerço outro cargo/ função pública, conforme abaixo registrado:

() Outro cargo Servidor Público	() Emprego Atuação em entidade pública da Administração Indireta	() Função Pública Função temporária ou função de confiança
-------------------------------------	---	---

I - UNIDADE ESCOLAR SEDE DE ACUMULAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA:

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado Se PEB II, Comp. Curricular: _____

II - UNIDADE ESCOLAR/INSTITUIÇÃO DE ACUMULAÇÃO FORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA:

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado Se PEB II, Comp. Curricular: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

DECLARO que a maior distância entre as instituições de acumulação é de aproximadamente _____ km e que utilizarei como meio de transporte () Carro () Moto ou () Transporte Público, gastando no percurso, em média _____ horas e _____ minutos.

DECLARO ciência e assumo a responsabilidade pela entrega dos horários de trabalho, estando em situação de acúmulo de cargo, ou não, **até o dia 2 (dois) de março de 2026**, ou em até 05 dias úteis a partir da data de minha atribuição, conforme disposto nos artigos 46 a 53 da Portaria nº 24.780/2025.

Artigo 52. O servidor que não cumprir os prazos estabelecidos nos artigos 47, 49 e 51 desta Portaria terá sua situação funcional considerada como **acúmulo ilícito**, estando sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008 e outras providências administrativas cabíveis.

DECLARO, ainda, ciência de que qualquer alteração em minha situação funcional, deverá ser preenchida nova Declaração de Acúmulo de Cargo e demais documentos que compõem o Processo de Acúmulo de Cargo, obedecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua alteração.

Lorena, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante _____

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE PORTARIA



Lorena
PREFEITURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Inserir o nome da Unidade Escolar de Lorena

ANEXO II a

Declaração de Horário da Rede Municipal de Ensino de Lorena

PEB I

Declaro, para fins de acúmulo de cargo, que o(a)
Sr.(a) _____,
RM _____, atua no cargo de **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO – PEB I**,
cumprindo nesta Unidade Escolar _____ horas-aula semanais de interação com aluno e horas atividade,
sendo _____ HTPC e _____ HTP, conforme abaixo descrito:

HORÁRIO DAS AULAS NA U.E. INÍCIO/TÉRMINO		2ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	3ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	4ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	5ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	6ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)
Turno:	1ª -					
	2ª -					
	3ª -					
	4ª -					
	5ª -					
HORÁRIO DE HTP						
HORÁRIO DE HTPC						

Sob responsabilidade, declaro serem verdadeiras as informações constantes nesta declaração.

Declaro, ainda, ciência de que qualquer alteração na situação funcional deverá ser preenchida documentação atualizada, conforme disposto na Portaria nº 24.780/2025.

Lorena, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do docente

Assinatura e carimbo do Gestor Escolar

Inserir o endereço da U.E. de Lorena

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA



Lorena
PREFEITURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Inserir o nome da Unidade Escolar de Lorena

ANEXO II b

Declaração de Horário da Rede Municipal de Ensino de Lorena

PEB II

Declaro, para fins de acúmulo de cargo, que o(a)
Sr.(a) _____,
RM _____, atua no cargo de **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II – PEB II** -
_____, cumprindo nesta Unidade Escolar _____ horas-aula semanais de interação
com aluno e horas atividade, sendo _____ HTPC e _____ HTP, conforme abaixo descrito:

HORÁRIO DAS AULAS NA U.E. INÍCIO/TÉRMINO		2ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	3ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	4ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	5ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	6ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)
Turno:	1ª -					
	2ª -					
	3ª -					
	4ª -					
	5ª -					
	6ª -					
HORÁRIO DE HTP						
HORÁRIO DE HTPC						

Sob responsabilidade, declaro serem verdadeiras as informações constantes nesta declaração.

Declaro, ainda, ciência de que qualquer alteração na situação funcional deverá ser preenchida documentação atualizada, conforme disposto na Portaria nº 24.780/2025.

Lorena, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do docente

Assinatura e carimbo do Gestor Escolar

Inserir o endereço da U.E. de Lorena



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA



Lorena
PREFEITURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Inserir o nome da Unidade Escolar de Lorena

ANEXO II c

Declaração de Horário da Rede Municipal de Ensino de Lorena

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEE

Declaro, para fins de acúmulo de cargo, que o(a)
Sr.(a) _____,
RM _____, atua no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEE –
_____ cumprindo nesta Unidade Escolar _____ horas-aula semanais de interação com aluno e
horas atividade, sendo horas-aula destinadas a estudo e orientação.

HORÁRIO DAS AULAS NA U.E. INÍCIO/TÉRMINO		2ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	3ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	4ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	5ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	6ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)
Turno:	1ª -					
	2ª -					
	3ª -					
	4ª -					
	5ª -					
HORÁRIO DE ESTUDO E ORIENTAÇÃO						
HORÁRIO DE ESTUDO E ORIENTAÇÃO COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR						

Sob responsabilidade, declaro serem verdadeiras as informações constantes nesta declaração.

Declaro, ainda, ciência de que qualquer alteração na situação funcional deverá ser preenchida documentação atualizada, conforme disposto na Portaria nº 24.780/2025.

Lorena, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do docente

Assinatura e carimbo do Gestor Escolar

Inserir o endereço da U.E. de Lorena

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA



Lorena
PREFEITURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Inserir o nome da Unidade Escolar de Lorena

ANEXO II d

Declaração de Horário da Rede Municipal de Ensino de Lorena

PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM – PAMA

Declaro, para fins de acúmulo de cargo, que o(a)

Sr.(a) _____,

RM _____, atua no cargo de **PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM**,

cumprindo nesta Unidade Escolar _____ horas-aula semanais de interação com aluno e horas atividade,

sendo HTPC e HTP, conforme abaixo descrito:

HORÁRIO DAS AULAS NA U.E. INÍCIO/TÉRMINO		2ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	3ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	4ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	5ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	6ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)
Turno:	1ª -					
	2ª -					
	3ª -					
	4ª -					
	5ª -					
	6ª -					
HORÁRIO DE HTP						
HORÁRIO DE HTPC						
HORÁRIO DE FORMAÇÃO NO CRE		ANEXAR DECLARAÇÃO DO CRE "Sylvio Tadeu Machado Nunes"				

Sob responsabilidade, declaro serem verdadeiras as informações constantes nesta declaração.

Declaro, ainda, ciência de que qualquer alteração na situação funcional deverá ser preenchida documentação atualizada, conforme disposto na Portaria nº 24.780/2025.

Lorena, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do docente

Assinatura e carimbo do Gestor Escolar

Inserir o endereço da U.E. de Lorena

Son



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA



Lorena
PREFEITURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Inserir o nome da Unidade Escolar de Lorena

ANEXO II e

Declaração de Horário da Rede Municipal de Ensino de Lorena

PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Declaro, para fins de acúmulo de cargo, que o(a)
Sr.(a) _____,
RM _____, atua no cargo de **PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**,
área _____, cumprindo nesta Unidade Escolar _____ horas-aula semanais de
interação com aluno e horas atividade, sendo HTPC e HTP, conforme abaixo descrito:

HORÁRIO DAS AULAS NA U.E. INÍCIO/TÉRMINO		2ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	3ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	4ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	5ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)	6ª FEIRA (Aula/Matriz Curricular)
Turno:	1ª -					
	2ª -					
	3ª -					
	4ª -					
	5ª -					
	6ª -					
HORÁRIO DE HTP						
HORÁRIO DE HTPC						
HORÁRIO DE HTPC EQUIPE INTEGRAL		ANEXAR DECLARAÇÃO EMITIDA PELO CAAPEL				

Sob responsabilidade, declaro serem verdadeiras as informações constantes nesta declaração.

Declaro, ainda, ciência de que qualquer alteração na situação funcional deverá ser preenchida documentação atualizada, conforme disposto na Portaria nº 24.780/2025.

Lorena, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do docente

Assinatura e carimbo do Gestor Escolar

Inserir o endereço da U.E. de Lorena

San



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA



Lorena
PREFEITURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Inserir o nome da Unidade Escolar de Lorena

ANEXO II f

Declaração de Horário da Rede Municipal de Ensino de Lorena

SUPORTE PEDAGÓGICO

Declaro, para fins de acúmulo de cargo, que o(a)

Sr.(a) _____,

RM _____, atua no cargo/função de _____

no(a) _____,

cumprindo a jornada de 08 horas diárias conforme abaixo descrito:

Dia da semana	Horário
Segunda-feira	
Terça-feira	
Quarta-feira	
Quinta-feira	
Sexta-feira	

Sob responsabilidade, declaro serem verdadeiras as informações constantes nesta declaração.

Declaro, ainda, ciência de que qualquer alteração na situação funcional deverá ser preenchida documentação atualizada, conforme disposto na Portaria nº 24.780/2025.

Lorena, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do servidor

Assinatura e carimbo do
Superior Imediato

Inserir o endereço da U.E. de Lorena

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA



Lorena
PREFEITURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Inserir o nome da Unidade Escolar de Lorena

ANEXO III

QUADRO SÍNTESE DE HORÁRIOS DE TRABALHO – 2026

Servidor: _____

RM _____ Cargo: () PEB I () PEB II – _____ () PAMA () PEE () PTAC

() Gestor Escolar () ATP () Orientador Pedagógico () Supervisor de Ensino

Afastado em função de confiança: () não () sim, qual: _____

Cargo 01		Cargo 02	
U.E. 01:		U.E. 01:	
U.E. 02:		U.E. 02:	
U.E. 03:		U.E. 03:	
U.E. 04:		U.E. 04:	
CH total:	h/a de interação com alunos: _____	CH total:	h/a de interação com alunos: _____

HORÁRIO DAS AULAS		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
MANHÃ	1ª -					
	2ª -					
	3ª -					
	4ª -					
	5ª -					
	6ª -					

HORÁRIO DAS AULAS		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
TARDE	1ª -					
	2ª -					
	3ª -					
	4ª -					
	5ª -					
	6ª -					

HORÁRIO DAS AULAS		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
NOITE	1ª -					
	2ª -					
	3ª -					
	4ª -					
	5ª -					

Lorena, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do servidor: _____

Inserir o endereço da U.E. de Lorena

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO IV

REQUERIMENTO PADRÃO - Portaria n.º 24.780/2025

Nome do Requerente:

Cargo: () PEB I () PEB II – Componente Curricular _____ () PAMA () PEE () PTAC

RM:

Sede:

Ilma. Sra. Secretária de Educação, pelo presente, solicito:

() Autorização para cumprimento de HTPC aos sábados, quinzenalmente, no CAAPEL, conforme documento anexo.

() Autorização para cumprimento da jornada de trabalho em outra U.E./classe em razão de incompatibilidade de horários devido ao acúmulo de cargo, conforme documento anexo.

Informar classe/ aulas/ período atribuídos na U.E., com horário incompatível.

Informar a U.E. e período pretendidos (se houver):

() Desistência de aulas de Carga Suplementar, estando ciente do Art. 40, § 3º da Portaria n.º 24.780/2025, que impossibilita a atribuição de nova Carga Suplementar durante o ano letivo.

Informar classe(s), U.E. e total de aulas:

Redução de Jornada para Jornada

Informar classe(s), U.E. e total de aulas:

() Parcial () Reduzida

() Outras solicitações:

Face ao motivo: * (Campo de preenchimento obrigatório)

Declaro estar ciente que devo aguardar a análise e parecer deste requerimento, dispõe a Portaria nº 24.780/2025.

Data:

Telefone:

Assinatura

Registro da SME

Data:

Recebido por:

Encaminha-se à subcomissão de análise de recursos e requerimentos

Data: / /

Sônia Maria de Aquino
Secretária Municipal de Educação

ANÁLISE E DECISÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS E REQUERIMENTOS

Carimbo com decisão da Subcomissão

Assinatura dos Membros da Subcomissão que analisaram o requerimento

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO V - frente

QUADRO - HABILITAÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO II - PEB II DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPONENTE CURRICULAR: Específica e Não Específica

COMPONENTE CURRICULAR	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
ARTE	Licenciatura Plena em Educação Artística – Arte.	X	-
	Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte.	X	-
	Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte.	X	-
	Licenciatura em Educação Artística plenificada em: Música ou História da Arte, ou Artes Plásticas, ou Artes Cênicas ou Desenho.	X	-
	Licenciatura Plena em Educação Artística – Arte.	-	X
	Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte.	-	X
	Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte.	-	X
CIÊNCIAS	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.	X	-
	Licenciatura em Ciências, plenificada em Ciências Biológicas, Física, Química ou Biologia.	X	-
	Licenciatura Plena em História Natural.	X	-
	Licenciatura em Ciências Exatas, plenificada em Matemática, Física ou Química.	-	X
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física.	X	-
GEOGRAFIA	Licenciatura Plena em Geografia.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia.	X	-
	Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica.	-	X
	Estudos Sociais, plenificada em História.	-	X
	Licenciatura Plena em História com carga horária de 160 horas de Geografia.	-	X

fls. 1/2

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO V – verso

COMPONENTE CURRICULAR	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NAO ESPECÍFICA
HISTÓRIA	Licenciatura Plena em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica.	-	X
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia.	-	X
	Licenciatura Plena em Geografia com carga horária de 160 horas de História.	-	X
LÍNGUA INGLESA	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em INGLÊS.	X	-
LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura Plena em Letras	X	-
	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em INGLÊS	-	X
MATEMÁTICA	Licenciatura Plena em Matemática.	X	-
	Licenciatura Plena em Ciências Exatas, com habilitação em Matemática.	X	-
	Licenciatura Plena em Ciências Exatas, com habilitação em Física e/ ou Química.	-	X
ENSINO RELIGIOSO	Licenciatura Plena em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica.	-	X
	Licenciatura Plena em Pedagogia		X
EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE	Vide formação docente dos componentes curriculares de: 1. Geografia; 2. Ciências; e 3. História.		X
	Licenciatura Plena em Pedagogia		X

fls. 2/2

Lorena, 12 de dezembro de 2025.

Son



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO VI a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUADRO DE HABILITAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO 2026 – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

EDUCAÇÃO INFANTIL

OFICINAS TEMÁTICAS	FORMAÇÃO DOCENTE	PRIORIDADE
Alimentação, Higiene e Saúde	Pedagogia [ou Magistério] ou Ciências	PEB I - Pedagogia; PEB II - Ciências; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Meio Ambiente e Horticultura	Ciências ou Pedagogia [ou Magistério]	PEB II - Ciências; PEB I - Pedagogia; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Musicalização	Arte ou Pedagogia [ou Magistério]	PEB II - Arte; PEB I - Pedagogia; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Leitura e Imaginação	Pedagogia [ou Magistério] ou Língua Portuguesa	PEB I - Pedagogia; PEB II - Língua Portuguesa; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Arte e Criatividade	Arte ou Pedagogia [ou Magistério]	PEB II - Arte; PEB I - Pedagogia; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Temas Transversais	Pedagogia [ou Magistério]	PEB I - Pedagogia; PEB II - Pedagogia; PEE; PAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO VI b



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUADRO DE HABILITAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO 2026 – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

ENSINO FUNDAMENTAL

OFICINAS TEMÁTICAS	FORMAÇÃO DOCENTE	PRIORIDADE
Alfabetização e Letramento	Pedagogia [ou Magistério] ou Língua Portuguesa	PEB I - Pedagogia; PEB II - Língua Portuguesa; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Leitura e Produção Textual	Pedagogia [ou Magistério] ou Língua Portuguesa	PEB I - Pedagogia; PEB II - Língua Portuguesa; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Linguagem Matemática	Pedagogia [ou Magistério] ou Matemática	PEB I - Pedagogia; PEB II - Matemática; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Xadrez e Jogos de Tabuleiro	Educação Física ou Pedagogia [ou Magistério]	PEB II - Educação Física; PEB I - Pedagogia; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Alimentação, Higiene e Saúde	Pedagogia [ou Magistério] ou Ciências	PEB I - Pedagogia; PEB II - Ciências; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Letramento Digital	Pedagogia [ou Magistério]	PEB I - Pedagogia; PEB II - Pedagogia; PEE; PAMA;
Musicalização	Arte ou Pedagogia [ou Magistério]	PEB II - Arte; PEB I - Pedagogia; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Arte e Criatividade	Arte ou Pedagogia [ou Magistério]	PEB II - Arte; PEB I - Pedagogia; PEE; PAMA; Demais docentes com habilitação, conforme a Formação Docente exigida.
Temas Transversais	Pedagogia [ou Magistério]	PEB I - Pedagogia; PEB II - Pedagogia; PEE; PAMA;

Rua Comendador Custódio Vieira, 332, Centro - CEP 12.600-030 – LORENA/SP
Tel.: (12) 3153-1550

Página 2 de 2

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO VII



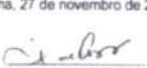
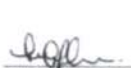
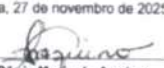
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
ETAPA: EDUCAÇÃO INFANTIL – ANO: 2026				
Regime: anual		Módulo: 200 dias letivos	Turno: Parcial	Duração h/a: 50 min
Partes do Currículo	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	BEBÊS (0 a 1 ano e 6 meses) Berçário 1 e Berçário 2	CRIANÇAS BEM PEQUENAS (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2	CRIANÇAS PEQUENAS (4 a 5 anos e 11 meses) 1ª Fase e 2ª Fase
Lei Federal nº 9394/96	BNCC	O eu, o outro e o nós (EO)		
		Corpo, gestos e movimentos (CG)		
		Traços, sons, cores e formas (TS)		
		Escuta, fala, pensamento e imaginação (EF)		
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações (ET)		
	PARTE DIVERSIFICADA	Contação de Histórias	2	2
		Linguagem Artística	2	1
		Linguagem Recreativa	-	2
		Língua Inglesa	-	1
		Higiene e Saúde com Autonomia	1	-
		Educação para a Sustentabilidade	-	1
Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a		20	20	20
Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a		5	5	5
Total da Carga Horária Semanal - h/a		25	25	25
Total da Carga Horária Anual - h/a		1000	1000	1000
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio		833	833	833

1. Carga horária diária dos alunos: 4 horas e 30 minutos.
2. Horário das aulas: das 7h às 11h30 ou das 13h às 17h30, com intervalo monitorado de 20 minutos. O horário das aulas poderá ser das 7h30 às 12h apenas nas Unidades Escolares que estão implantando o Programa Escola em Tempo Integral.
3. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017 – Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
4. Na ausência ou inexistência de professor habilitado em Língua Inglesa, acrescentar 1(uma) aula para Contação de História.
5. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do PEB I - Educação Infantil com alunos, que é igual a 20 h/a.
6. A aula de "Linguagem Recreativa" será atribuída, **prioritariamente**, ao PEB II – Educação Física.
7. Considerando as características do vínculo professor/aluno na faixa etária de 0 aos 5 anos e 11 meses, as aulas de "Contação de Histórias", "Linguagem Artística", "Higiene e Saúde com Autonomia", e "Educação para a Sustentabilidade" serão atribuídas, **preferencialmente**, ao PEB I titular da classe.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO		HOMOLOGADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atende a legislação vigente. Em condições de ser homologada.		
Lorena, 27 de novembro de 2025.		Lorena, 27 de novembro de 2025.
 Daniela Paula Silva Supervisora de Ensino	 Laide Leni L. N. M. Martins Supervisora de Ensino	 Maria L. de C. e C. Montalvo Supervisora de Ensino
 Maria José de Carvalho Supervisora de Ensino	 Tatiana C. Rahm Campos Supervisora de Ensino	 Sônia Maria de Aquino Secretaria Municipal de Educação

Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332 – Tel.: (12) 3153-1550 / 3157-4711
CEP 12.600-030 – Lorena – São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO VIII



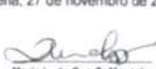
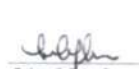
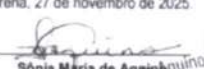
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA												
ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – 2026												
Regime: anual		Módulo: 200 dias letivos		Turno: manhã/ tarde			Duração h/a: 50 min					
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais					Anos Finais				
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Lei Federal nº 9394/96	BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	6*	6*	6*	6*	6*	6	6	6	6
			Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
			Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
			Língua Inglesa	-	-	-	-	-	2	2	2	2
		Matemática	Matemática	6*	6*	6*	6*	6*	6	6	6	6
		Ciências da Natureza	Ciências	1*	1*	1*	1*	1*	3	3	3	3
		Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
			Geografia	2*	2*	2*	2*	2*	2	2	2	2
		Ensino Religioso ⁽¹⁾	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	-	-	-	-	
		Educação para a Sustentabilidade ⁽²⁾	1*	1*	1*	1*	1*	1	1	1	-	
		Contação de Histórias	2*	2*	-	-	-	-	-	-	-	
		Literatura	-	-	1*	1*	1*	1	1	1	1	
		Experiências Matemáticas	-	-	1*	1*	1*	1	1	1	1	
		Higiene e Saúde ⁽³⁾	-	-	-	-	-	1	-	-	-	
		Educação Alimentar e Nutricional ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	1	-	-	
		Vida e Prevenção ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
		Ciência e Tecnologia ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a			21	21	21	21	21	26	26	26	27	
Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a			4	4	4	4	4	4	4	4	3	
Total da Carga Horária Semanal - h/a			25	25	25	25	25	30	30	30	30	
Total da Carga Horária Anual - h/a			1000	1000	1000	1000	1000	1200	1200	1200	1200	
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio			833	833	833	833	833	1000	1000	1000	1000	

1. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017.
2. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do professor PEB I – Anos iniciais com alunos, que é igual a 20 h/a semanais.
3. ENSINO RELIGIOSO ⁽¹⁾: Art. 33 da LDB – Resolução CNE/CP nº 2/2017: Art. 14, Inciso V, § 2º (matrícula optativa), oferecido no horário de aula regular. Não havendo demanda de alunos para o Ensino Religioso, substituir por uma aula de Educação para a Sustentabilidade.
4. EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE ⁽²⁾: para os Anos Finais, será atribuída conforme a Portaria de Atribuição de aulas vigente.
5. Parte diversificada ⁽³⁾ compõe a jornada do PEB II – Ciências. A jornada do PEB II – Ciências é composta por 1 aula da parte diversificada ⁽³⁾ mais 3 aulas da parte comum (BNCC) totalizando 4 aulas semanais por classe, não cabendo desmembramento destas aulas.
6. Na ausência ou inexistência de professor habilitado em Língua Inglesa, para os Anos Iniciais, acrescentar 1 (uma) aula para Contação de Histórias ou Literatura.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO					HOMOLOGADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Atende a legislação vigente. Em condições de ser homologada.						
Lorena, 27 de novembro de 2025.					Lorena, 27 de novembro de 2025.	
 Daniela Paula Silva Supervisora de Ensino	 Lúcio L. N. M. Martins Supervisora de Ensino	 Maria L. de C. e C. Monteiro Supervisora de Ensino	 Maurício de Carvalho Supervisor de Ensino	 Tatiana C. Rêhm Campos Supervisora de Ensino	 Sônia Maria de Aguiar Secretária de Educação	

Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332 – Tel.: (12) 3153-1550 / 3157-4711
CEP 12.600-030 – Lorena – São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO IX



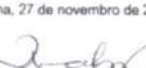
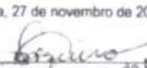
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
ETAPA: <u>EDUCAÇÃO INFANTIL</u> (Creche) – ANO: 2026				
Regime: anual		Módulo: 200 dias letivos	Turno: Integral	Duração h/a: 50min
Partes do Currículo		CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	BEBÊS (0 a 1 ano e 6 meses) Berçário 1 e Berçário 2	CRIANÇAS BEM PEQUENAS. (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2
Lei Federal nº 9394/96	BNCC	O eu, o outro e o nós (EO)	20*	20*
		Corpo, gestos e movimentos (CG)		
		Traços, sons, cores e formas (TS)		
		Escuta, fala, pensamento e imaginação (EF)		
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações (ET)		
	PARTE DIVERSIFICADA	Contação de Histórias	2	2
		Linguagem Artística	2	2
		Linguagem Recreativa	-	-
		Higiene e Saúde com Autonomia	1	1
		Educação para a Sustentabilidade	-	-
Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a			20	20
Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a			5	5
Total da Carga Horária Semanal - h/a			25	25
Total da Carga Horária Anual - h/a			1000	1000
Total da Carga Horária Curricular Anual – Hora Relógio			833	833
Total da Carga Horária Adicional – Hora Relógio			1167	1167
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio			2000	2000

1. Carga horária diária dos alunos: 10 (dez) horas, sendo 4 horas e 10 min de aulas e 5 horas e 50 min de Carga Adicional.
2. A Carga Horária Adicional será destinada a Brincadeiras, Interações e Cuidados.
3. Horário das aulas: das 7h às 11h30, com intervalo monitorado de 20 minutos.
4. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017 – Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
5. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do PEB I - Educação Infantil com alunos, que é igual a 20 h/a.
6. A aula de "Linguagem Recreativa" será atribuída, **prioritariamente**, ao PEB II – Educação Física.
7. Considerando as características do vínculo professor/ aluno na faixa etária de 0 aos 3 anos e 11 meses, as aulas de "Contação de Histórias", "Linguagem Artística" e "Higiene e Saúde com Autonomia", serão atribuídas, **preferencialmente**, ao PEB I titular da classe.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO					HOMOLOGADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Atende a legislação vigente. Em condições de ser homologada.					Lorena, 27 de novembro de 2025.	
Lorena, 27 de novembro de 2025.						
 Daniela Paula Silva Supervisora de Ensino	 Laila Lani L. N. M. Martins Supervisora de Ensino	 Maria L. de C. e C. Monteiro Supervisora de Ensino	 Maurício de Carvalho Supervisor de Ensino	 Tatiana C. Rehm Campos Supervisora de Ensino	 Sônia Maria de Aquino Secretária Municipal de Educação	

Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332 – Tel.: (12) 3153-1550 / 3157-4711
CEP 12.600-030 – Lorena – São Paulo

San



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO X



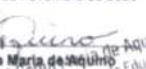
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
ETAPA: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA			ANO: 2026
Regime: anual		Módulo: 200 dias letivos	Turno: INTEGRAL
		Duração h/a: 50 min	
Partes do Currículo		CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRIANÇAS PEQUENAS (4 a 5 anos e 11 meses) 1ª Fase e 2ª Fase
Lei Federal n.º 9.394/96	BNCC	O eu, o outro e o nós (EO)	19*
		Corpo, gestos e movimentos (CG)	
		Traços, sons, cores e formas (TS)	
		Escuta, fala, pensamento e imaginação (EF)	
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações (ET)	
	PARTE DIVERSIFICADA	Contação de Histórias	1*
		Linguagem Artística	1
		Linguagem Recreativa	2
		Língua Inglesa	1
		Educação para a Sustentabilidade	1
Lei Federal n.º 14.640/23	OFICINAS TEMÁTICAS	Alimentação, Higiene e Saúde	5
		Meio Ambiente e Horticultura	3
		Musicalização	3
		Leitura e Imaginação	3
		Arte e Criatividade	3
		Temas Transversais	3
		Total da Carga Horária no Núcleo Comum – h/a	
Total da Carga Horária na Parte Diversificada – h/a		5	
Total da Carga Horária nas Oficinas Temáticas – h/a		20	
Total da Carga Horária Semanal - h/a		45	
Total da Carga Horária Anual - h/a		1800	
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio		1500	

1. Carga horária diária dos alunos: 7 horas e 50 minutos.
2. Horário: 7h30min às 15h20min, com intervalo de 20 minutos. O horário do almoço está inserido na Oficina Temática Alimentação, Higiene e Saúde.
3. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR; LDB: Lei nº 9.394/1996; Parecer CNE/CP nº 15/2017; Resolução CNE/CP nº 2/2017; Parecer CNE/CEB nº 20/2009; Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
4. Programa Escola em Tempo Integral: Lei Federal nº 14.640/2023; Portaria nº 2.036/2023 – DOU; Decreto Municipal nº 8.164/2024.
5. Na ausência ou inexistência do professor habilitado em Língua Inglesa, acrescentar 1 (uma) aula para Contação de História.
6. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do PEB I - Educação Infantil com alunos, que é igual a 20 h/a.
7. A aula de "Linguagem Recreativa" será atribuída, **prioritariamente**, ao PEB II – Educação Física.
8. Considerando as características do vínculo professor/aluno na faixa etária de 0 aos 5 anos e 11 meses, as aulas de "Contação de Histórias", "Linguagem Artística", "Higiene e Saúde com Autonomia" e "Educação para a Sustentabilidade", serão atribuídas, **preferencialmente**, ao PEB I titular da classe.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO		HOMOLOGADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atende a legislação vigente. Em condições de ser homologada.		
Lorena, 27 de novembro de 2025.		Lorena, 27 de novembro de 2025.
 Daniela Paula Silva Supervisora de Ensino	 Laide Leni L. N. M. Martins Supervisora de Ensino	 Maria L. de C. e C. Monteiro Supervisora de Ensino
 Maurício de Carvalho Supervisor de Ensino	 Tatiana C. Rahm Campos Supervisora de Ensino	 Sônia Maria de Aguiar Secretária de Educação

Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332 – Tel.: (12) 3153-1550 / 3157-4711
CEP 12.600-030 – Lorena – São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO XI



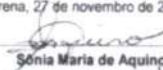
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL									
ETAPA: <u>ENSINO FUNDAMENTAL</u> – 2026									
Regime: anual		Módulo: 200 dias letivos		Turno: INTEGRAL		Duração h/a: 50 min			
Partes do Currículo		Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais					
				1º	2º	3º	4º	5º	
Lei Federal n.º 9.394/96	BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	6*	6*	6*	6*	6*	
			Arte	2	2	2	2	2	
			Educação Física	2	2	2	2	2	
		Matemática	Matemática	6*	6*	6*	6*	6*	
		Ciências da Natureza	Ciências	1*	1*	1*	1*	1*	
		Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	2*	
			Geografia	2*	2*	2*	2*	2*	
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa		1	1	1	1	1	
		Educação para a Sustentabilidade		1*	1*	1*	1*	1*	
		Contação de Histórias		2*	2*	-	-	-	
		Literatura		-	-	1*	1*	1*	
		Experiências Matemáticas		-	-	1*	1*	1*	
	Lei Federal n.º 14.640/23	OFICINAS TEMÁTICAS	Alfabetização e Letramento		3	3	-	-	-
			Leitura e Produção Textual		-	-	3	3	3
			Linguagem Matemática		3	3	-	-	-
			Xadrez e Jogos de Tabuleiro		-	-	3	3	3
Alimentação, Higiene e Saúde				5	5	5	5	5	
Letramento Digital				2	2	3	3	3	
Musicalização				2	2	2	2	2	
Arte e Criatividade				3	3	2	2	2	
Temas Transversais				2	2	2	2	2	
Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a			21	21	21	21	21		
Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a			4	4	4	4	4		
Total da Carga Horária nas Oficinas Temáticas			20	20	20	20	20		
Total da Carga Horária Semanal - h/a			45	45	45	45	45		
Total da Carga Horária Anual - h/a			1800	1800	1800	1800	1800		
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio			1500	1500	1500	1500	1500		

1. Carga horária diária dos alunos: 7 horas e 50 minutos
2. Horário: 7h30min às 15h20min, com intervalo de 20 minutos. O horário do almoço está inserido na Oficina Temática Alimentação, Higiene e Saúde.
3. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 - Resolução CNE/CP nº 2/2017, Parecer CNE/CEB nº 20/2009; Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
4. Programa Escola em Tempo Integral: Lei Federal nº 14.540/2023; Portaria nº 2.036/2023 – DOU; Decreto Municipal nº 8.164/2024
5. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do professor PEB I – Anos iniciais com alunos, que é igual a 20 h/a semanais
6. Na ausência ou inexistência de professor habilitado em Língua Inglesa para os Anos Iniciais, acrescentar 1 (uma) aula para Contação de Histórias ou Literatura.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO					HOMOLOGADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Atende a legislação vigente. Em condições de ser homologada.					Lorena, 27 de novembro de 2025.	
Lorena, 27 de novembro de 2025.					Lorena, 27 de novembro de 2025.	
 Daniela Paula Silva Supervisora de Ensino	 André Leni L. N. M. Martins Supervisora de Ensino	 Maria L. de C. e C. Monteiro Supervisora de Ensino	 Maurício de Carvalho Supervisora de Ensino	 Tatiana C. Rahm Campos Supervisora de Ensino	 Sônia Maria de Aquino Secretária de Educação	

Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332 – Tel.: (12) 3153-1550 / 3157-4711
CEP 12.600-030 – Lorena – São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO XII



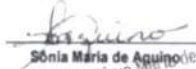
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA													
ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA DO CAMPO – 2026													
Regime: anual		Módulo: 200 dias letivos		Turno: manhã/ tarde			Duração h/a: 50 min						
Partes do Currículo		Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais					Anos Finais				
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Lei Federal nº 9394/96	BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	6*	6*	6*	6*	6*	6	6	6	6	
			Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
			Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
			Língua Inglesa	-	-	-	-	-	2	2	2	2	
		Matemática	6*	6*	6*	6*	6*	6	6	6	6		
		Ciências da Natureza	Ciências	1*	1*	1*	1*	1*	3	3	3	3	
		Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3	
			Geografia	2*	2*	2*	2*	2*	2	2	2	2	
	Ensino Religioso ⁽¹⁾	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	1		
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	-	-	-	-		
		Educação para a Sustentabilidade ⁽²⁾	1*	1*	1*	1*	1*	1	1	1	-		
		Contação de Histórias	2*	2*	-	-	-	-	-	-	-		
		Literatura	-	-	1*	1*	1*	1	1	1	1		
		Experiências Matemáticas	-	-	1*	1*	1*	1	1	1	1		
		Higiene e Saúde ⁽³⁾	-	-	-	-	-	1	1	-	-		
		Vida e Prevenção ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	1	1		
	Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a				21	21	21	21	21	26	26	26	27
	Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a				4	4	4	4	4	4	4	4	3
Total da Carga Horária Semanal - h/a				25	25	25	25	25	30	30	30	30	
Total da Carga Horária Anual - h/a				1000	1000	1000	1000	1000	1200	1200	1200	1200	
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio				833	833	833	833	833	1000	1000	1000	1000	

1. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017.
2. Os itens assinalados ⁽¹⁾ são as aulas que compõem a jornada do professor PEB I – Anos iniciais com alunos, que é igual a 20 h/a semanais.
3. ENSINO RELIGIOSO ⁽¹⁾: Art. 33 da LDB – Resolução CNE/CP nº 2/2017: Art. 14, Inciso V, § 2º (matrícula optativa), oferecido no horário de aula regular. Não havendo demanda de alunos para o Ensino Religioso, substituir por uma aula de Educação para a Sustentabilidade.
4. EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE ⁽²⁾: para os Anos Finais, será atribuída conforme a Portaria de Atribuição de aulas vigente.
5. Parte diversificada ⁽³⁾ compõe a jornada do PEB II – Ciências. A jornada do PEB II – Ciências é composta por 1 aula da parte diversificada ⁽³⁾ mais 3 aulas da parte comum (BNCC) totalizando 4 aulas semanais por classe, não cabendo desmembramento destas aulas.
6. Na ausência ou inexistência de professor habilitado em Língua Inglesa, para os Anos Iniciais, acrescentar 1 (uma) aula para Contação de Histórias ou Literatura.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO					HOMOLOGADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Atende a legislação vigente. Em condições de ser homologada.					Lorena, 27 de novembro de 2025.	
Lorena, 27 de novembro de 2025.					Lorena, 27 de novembro de 2025.	
 Daniela Paula Silva Supervisora de Ensino	 Laide Leni L. N. M. Martins Supervisora de Ensino	 Maria L. de C. e C. Moreira Supervisora de Ensino	 Maurício de Carvalho Supervisor de Ensino	 Tatiana C. Rehm Campos Supervisora de Ensino	 Sônia Maria de Aguiar Secretária de Educação	

Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332 – Tel.: (12) 3153-1550 / 3157-4711
CEP 12.600-030 – Lorena – São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO XIII



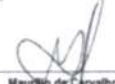
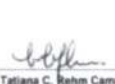
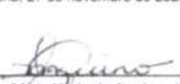
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA								
ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – ANO: 2026								
MODALIDADE: <u>EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA</u>								
Regime: anual			Módulo: 200 dias letivos		Turno: manhã/ tarde		Duração h/a: 50 min	
Partes do Currículo		Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais				
				1º	2º	3º	4º	5º
Lei Federal nº 9394/96	BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	6*	6*	6*	6*	6*
			Arte	2	2	2	2	2
			Educação Física	3	3	3	3	3
		Matemática	Matemática	6*	6*	6*	6*	6*
		Ciências da Natureza	Ciências	2*	2*	2*	2*	2*
		Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	2*
	Geografia		2*	2*	2*	2*	2*	
	PARTE DIVERSIFICADA		Contação de Histórias	1*	1*	1*	1*	1*
		Higiene e Saúde com Autonomia	1*	1*	1*	1*	1*	
	Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a				23	23	23	23
Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a				2	2	2	2	2
Total da Carga Horária Semanal - h/a				25	25	25	25	25
Total da Carga Horária Anual - h/a				1000	1000	1000	1000	1000
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio				833	833	833	833	833

1. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 17/2001 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017.
2. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do Professor de Educação Especial com aluno, que é igual a 20 h/a.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO					HOMOLOGADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atende a legislação vigente. Em condições de ser homologada					Lorena, 27 de novembro de 2025.
Lorena, 27 de novembro de 2025.					
 Daniela Paula Silva Supervisora de Ensino	 Laila Leni L. N. M. Martins Supervisora de Ensino	 Maria L. de C. e C. Monteiro Supervisora de Ensino	 Maurício de Carvalho Supervisor de Ensino	 Tatiana C. Rahm Campos Supervisora de Ensino	 Sônia Maria de Aquino Secretária de Educação

Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332 – Tel: (12) 3153-1550 / 3157-4711
CEP 12.600-030 – Lorena – São Paulo

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO XIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA											
ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – ANO: 2026											
MODALIDADE: <u>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</u>											
Regime: Semestral			Módulo: 100 dias letivos		Turno: Diurno		Duração h/ a: 50 min				
Lei Federal nº 9394/96	Base Nacional Comum Curricular	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais				Anos Finais			
				1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano
		TERMO 1	TERMO 2	TERMO 3	TERMO 4	1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO	4º TERMO		
		Linguagens	Língua Portuguesa	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6
			Arte	2	2	2	2	2	2	2	2
			Educação Física ⁽¹⁾	2	2	2	2	2	2	2	2
			Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2
		Matemática	Matemática	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6
		Ciências da Natureza	Ciências	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
			História	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
Geografia	2*		2*	2*	2*	3	3	3	3		
Ensino Religioso ⁽²⁾	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	1**		
Parte Diversificada	Educação para a Sustentabilidade	-	-	-	-	-	-	-	1**		
Total Carga Horária Semanal h/ a				26	26	26	26	27	27	27	28
Total Carga Horária Semestral h/ a				520	520	520	520	540	540	540	560
Total da Carga Horária Semestral - Hora Relógio				433	433	433	433	450	450	450	466

1. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CEB nº 3/2010 – Resolução CNE/CP nº 2/2017 – Resolução CNE/CEB nº 3/2025.

2. EDUCAÇÃO FÍSICA ⁽¹⁾: Prática facultativa ao aluno, conforme disposto no Art. 26, § 3º e incisos da LDB, oferecida durante o horário de aula regular.

3. ENSINO RELIGIOSO ⁽²⁾: Art. 33 da LDB – Resolução CNE/CP nº 2/2017: Art. 14, Inciso V, § 2º (matrícula optativa), oferecido durante o horário de aula regular. Caso o estudante opte por não cursar o componente curricular Ensino Religioso (**), deverá cursar uma aula de Educação para a Sustentabilidade (**).

4. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do PEB I – EJA – Anos Iniciais com aluno, que é igual a 20 horas/ aula.

5. PARECER CNE/CEB nº 6/2010, incisos:

I – Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração do curso deve ficar a critério dos sistemas de ensino;

II – Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima do curso deve ser de 1.600 h (mil e seiscentas horas).

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO					HOMOLOGADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Atende a legislação vigente. Em condições de ser homologada.					Lorena, 27 de novembro de 2025.	
Lorena, 27 de novembro de 2025.					Lorena, 27 de novembro de 2025.	
Daniela Paula Silva Supervisora de Ensino	Laila Leni L. N. M. Martins Supervisora de Ensino	Maria L. de C. e C. Montalvo Supervisora de Ensino	Marcelo de Carvalho Supervisor de Ensino	Tatiana C. Rehm Campos Supervisora de Ensino	Sônia Maria de Aquino Secretária de Educação	

Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332 – Tel.: (12) 3153-1550 / 3157-4711
CEP 12.600-030 – Lorena – São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO XV



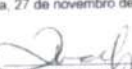
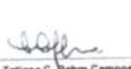
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA											
ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – ANO: 2026											
MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS											
Regime: Semestral		Módulo: 100 dias letivos		Turno: Noturno		Duração h/ a: 45 min					
Lei Federal nº 9394/96	Base Nacional Comum Curricular	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais				Anos Finais			
				1º 2º anos	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
				TERMO 1	TERMO 2	TERMO 3	TERMO 4	1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO	4º TERMO
		Linguagens	Língua Portuguesa	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6
			Arte	2	2	2	2	2	2	2	2
			Educação Física (1)	2	2	2	2	2	2	2	2
			Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2
		Matemática	Matemática	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6
		Ciências da Natureza	Ciências	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
		Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
Ciências Humanas	Geografia	2*	2*	2*	2*	3	3	3	2		
Ensino Religioso (2)	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	1(**)		
Parte Diversificada	Educação para a Sustentabilidade	-	-	-	-	-	-	-	1(**)		
Total Carga Horária Semanal h/ a		26	26	26	26	27	27	27	27		
Total Carga Horária Semestral h/ a		520	520	520	520	540	540	540	540		
Total da Carga Horária Semestral - Hora Relógio		390	390	390	390	405	405	405	405		

1. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CEB nº 3/2010 – Resolução CNE/CP nº 2/2017 – Resolução CNE/CEB nº 3/2025.
2. EDUCAÇÃO FÍSICA (1): Prática facultativa ao aluno, conforme disposto no Art. 26, § 3º e incisos da LDB, oferecida a partir das 18h10, antecedendo a primeira aula.
3. ENSINO RELIGIOSO (2): Art. 33 da LDB – Resolução CNE/CP nº 2/2017: Art. 14, Inciso V, § 2º (matrícula optativa), oferecido durante o horário de aula regular. Caso o estudante opte por não cursar o componente curricular Ensino Religioso (**), deverá cursar uma aula de Educação para a Sustentabilidade (**).
4. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do PEBI – EJA – Anos iniciais com aluno, que é igual a 20 horas/ aula.
5. PARECER CNE/CEB nº 6/2010, incisos:
- I – Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração do curso deve ficar a critério dos sistemas de ensino;
- II – Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima do curso deve ser de 1.600 h (mil e seiscentas horas).
6. Início das aulas dos alunos: 18h55min – término: 22h55min.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO				HOMOLOGADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Atende a legislação vigente. Em condições de ser homologada.				Lorena, 27 de novembro de 2025.	
Lorena, 27 de novembro de 2025.				Lorena, 27 de novembro de 2025.	
 Daniela Paula Silva Supervisora de Ensino	 Letícia Leni L. N. M. Martins Supervisora de Ensino	 Maria L. de C. e C. Monteiro Supervisora de Ensino	 Marilene de Carvalho Supervisora de Ensino	 Tatiana C. Reis Campos Supervisora de Ensino	 Sônia Maria de Aquino Secretária de Educação

Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332 – Tel.: (12) 3153-1550 / 3157-4711
CEP 12.600-030 – Lorena – São Paulo